



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0135/2016**



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

**Índice**

Minuta do Edital

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Anexo I    | Termo de compromisso                               |
| Anexo II   | Termo de referência – projeto básico               |
| Anexo III  | Visita técnica de localização                      |
| Anexo IV   | Custo estimado da locação de imóvel                |
| Anexo V    | Cópia reprográfica da lei municipal                |
| Anexo VI   | Modelo de declaração item 3.3, d, e, f, g, h,      |
| Anexo VII  | Modelo de declaração item 3.3.i.                   |
| Anexo VIII | Modelo de credenciamento item 2.7                  |
| Anexo IX   | Tabela de preços referencial                       |
| Anexo X    | Modelo de declaração item 4.2.2                    |
| Anexo XI   | Planilha orçamentária e previsões de quantitativos |
| Anexo XII  | Demonstrativo de resultados a serem alcançados     |
| Anexo XIII | Modelo para apresentação da proposta de preços     |
| Anexo XIV  | Minuta do instrumento contratual                   |
| Anexo XV   | Termo de ciência e notificação                     |
| Anexo XVI  | Preço máximo a serem praticados                    |
| Anexo XVII | Extrato da Convenção Coletiva de Trabalho          |



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0135/2016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2016

*Modalidade: **Concorrência Pública nº. 001/2016***

*Critério para Julgamento: **Menor Valor Global das Tarifas***

*Data de Abertura: **07/11/2018***

*Horário: **Até às 08h30min Entrega dos Envelopes – 09h00 Sessão de Abertura.***

*Local: **Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu São Paulo.***

### **PREÂMBULO**

**A Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, torna público, através da Senhora Prefeita Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 0135/2016, FAZ SABER, aos interessados, que se acha aberta, nesta Prefeitura, a Concorrência Pública nº. 001/2016, para outorga, pelo Município, da Concessão de Serviços Funerários do Município de Embu-Guaçu para 01 (uma) concessionária.**

O procedimento licitatório e a concessão de serviços funerários que dele resultarão são autorizados pela **Lei Municipal nº. 2.839/15, que REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU**, em 03 de Dezembro de 2015, e, no seu processamento, obedecerão às disposições contidas na Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, como também, no que couber, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, em especial, pelas disposições, cláusulas e condições contidas no presente Edital de Concorrência e em seus Anexos, sendo o julgamento feito pela melhor proposta em razão do menor valor global das tarifas ofertadas para os serviços funerários, como preceitua o inciso I, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.987/95, observados os parâmetros e exigências constantes deste Edital e nos Anexos que o integram.

As licitantes interessadas deverão apresentar dois envelopes distintos, o primeiro concernente a **HABILITAÇÃO**, e o segundo relativo à **PROPOSTA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, cujos envelopes serão recebidos até às 08h30min do dia 07 de Novembro 2018, na Praça de Atendimento da Prefeitura**, localizada à Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458, Embu-Guaçu e, em seguida, serão abertos, no mesmo dia, às 09h00.

Na licitação observar-se-á o seguinte cronograma:

- **Recebimento dos Envelopes: Até às 08h30m do dia 07/11/2018, na Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu**, localizada à Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº. 458, Centro, Embu-Guaçu, Estado de São Paulo.



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

- **Sessão de Abertura: 09h00 do dia 07/11/2018, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, localizada à Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº. 458, Centro, Embu-Guaçu, Estado de São Paulo.**

**RELAÇÃO DE ANEXOS**

|                                             |                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>                              | <b>TERMO DE COMPROMISSO</b>                                                                                                                        |
| <b>ANEXO II</b>                             | <b>TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO BÁSICO COM O MEMORIAL DESCRITIVO</b>                                                                              |
| <b>ANEXO III</b>                            | <b>CROQUI DE LOCALIZAÇÃO CONTENDO A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO PARA INSTALAÇÃO DA FUNERÁRIA COM CERIMONIAL DE VELÓRIO PRÓPRIO E OU DE TERCEIROS.</b> |
| <b>ANEXO IV</b>                             | <b>CUSTO ESTIMATIVO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL A SER DISPONIBILIZADO PELA CONCESSIONÁRIA</b>                                                             |
| <b>ANEXO V</b>                              | <b>CÓPIA REPROGRÁFICA DA LEI MUNICIPAL Nº</b>                                                                                                      |
| <b>ANEXO VI</b>                             | <b>MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE CONCORRÊNCIA ITEM 3.3, d, e, f, g, h, j, k.</b>                                      |
| <b>ANEXO VII</b>                            | <b>MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO DO SUB ITEM 3.3.i DO EDITAL</b>                                                                   |
| <b>ANEXO VIII</b>                           | <b>MODELO DE CREDENCIAMENTO</b>                                                                                                                    |
| <b>ANEXO IX</b>                             | <b>CÓPIA REPROGRÁFICA DA TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS DOS SERVIÇOS FUNERARIOS</b>                                                                  |
| <b>ANEXO X</b>                              | <b>MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO DO ITEM 4.2.2. DO EDITAL</b>                                                                      |
| <b>ANEXO XI</b>                             | <b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE</b>                                                                                                         |
| <b>QUANTITATIVOS</b>                        | <b>ESTIMADOS DOS INVESTIMENTOS QUE</b>                                                                                                             |
| <b>CORRERÃO POR CONTA DA CONCESSIONÁRIA</b> |                                                                                                                                                    |
| <b>ANEXO XII</b>                            | <b>DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS CONTENDO A MÉDIA DA ESTIMATIVA DE FATURAMENTO BRUTO DA CONCESSÃO</b>                             |
| <b>ANEXO XIII</b>                           | <b>MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL</b>                                                                                              |
| <b>ANEXO XIV</b>                            | <b>MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>                                                                                                            |
| <b>ANEXO XV</b>                             | <b>TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO</b>                                                                                                           |



**ANEXO XVI**

**PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS**

**ANEXO XVII**

**EXTRATO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO**

Maiores informações poderão ser obtidas por escrito junto a Secretaria Municipal de Administração, no Departamento de Licitações localizado à Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, n.º 458, Centro, Embu-Guaçu, ou pelo telefone (11) 4662-7382, e pelo e-mail: [licitacao@embuguacu.sp.gov.br](mailto:licitacao@embuguacu.sp.gov.br).

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO.**

1.1. Constitui objeto desta licitação a concessão da exploração de serviços funerários do Município de Embu-Guaçu, para 01 (uma) empresa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, nos limites do Município de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.839/2015;

1.2. A empresa vencedora se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões da TABELA DE VALORES DE FUNERAL E OUTROS SERVIÇOS – ditada pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, bem como a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários.

1.3. Os serviços deverão ser iniciados com 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sobre pena de perda da concessão.

1.4. A execução dos serviços do objeto desta licitação deverá ser elaborada em local próprio indicado pela proponente vencedora, localizada no **Município de Embu-Guaçu**, no perímetro delimitado no Anexo III deste Edital, compreendendo mão de obra operacional e administrativa mínima necessária à consecução do objeto licitado, e dependências para acomodação do pessoal a ser atendido, tudo às expensas do licitante vencedor deste certame, cumpridas as disposições legais e posturas municipais que normatizam e autorizam o exercício de tal atividade, ficando ressalvado que havendo inobservância dessas condições, a Licitante não assinará o contrato, podendo ainda acarretar a rescisão imediata do contrato, no caso deste já tiver sido assinado e essas condições deixarem de existir, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis à espécie;

1.5. No envelope documentação, deverá o proponente apresentar declaração, nos termos do § 6º do artigo 30, da Lei Federal nº. 8.666/93, de que a licitante, em lhe sendo adjudicado o objeto licitado e no prazo máximo de até **180 (cento e oitenta)** dias contados da data de assinatura do Termo de Compromisso a que se refere o Anexo I deste Edital, o qual será firmado após a adjudicação, constituirá obrigatoriamente filial ou sede neste Município e colocará nos locais de execução indicado dos serviços todo equipamento adequado, materiais e mão de obras necessárias, bem como, instalará e manterá acomodação e técnicas suficientemente hábeis à cabal realização do objeto desta licitação, comprometendo-se ao pleno cumprimento do disposto nas normas e especificações constantes do Anexo II, do presente edital, ressaltando-se que, o não atendimento a tal disposição caracterizará, para todos os fins de direito, o estatuído pelos artigos 77 a 80, com a incidência dos artigos 86 e 87 todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.6. Findo o prazo estipulado no **item 1.5** acima e não havendo cumprimento da referida convocação pela empresa adjudicatária nos termos supra referidos, será a mesma considerada desistente, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação e nas cláusulas deste Edital, ficando, facultado a Prefeitura de Embu-Guaçu, dentro dos prazos e condições estabelecidos, a convocação da empresa classificada em segundo lugar, tal como, convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para substituí-la e executar o objeto em igual prazo e nas mesmas condições previamente estabelecidas, podendo ainda revogar a licitação a critério exclusivo da licitadora.



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

## 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

2.1. Serão admitidas a participar desta licitação, somente empresas (pessoa jurídica) nacionais, individualmente, cadastradas ou não, em forma de consórcio com o ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto do presente edital, cujo em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no seu código e descrição da atividade econômica principal seja 96.03-3-04 – serviços de funerárias.

### 2.2. VISITAS AO LOCAL DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS.

2.2.1. As empresas interessadas, por meio de um representante legal credenciado, munido de procuração, deveram agendar com a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Viação, para efetuar a visita técnica do local dos serviços, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

2.2.2. As visitas técnicas deverão ser agendadas na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Viação, e serão acompanhadas de um servidor, que certificará a visita, expedindo o necessário Atestado de Visita e Informações Técnicas. Esse atestado deverá ser juntado à documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Viação, através do telefone (11) 4662-7362, com a Senhora Gisele Lima.

2.2.3. O atestado poderá englobar em um único documento, todos os locais visitados, que estejam sob a mesma jurisdição. A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato. A visita deverá ser agendada com a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Viação desta municipalidade.

2.2.4. Caso a licitante não queira participar da visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PMEG.

2.2.5. Todos os custos associados com as visitas aos locais das obras serão arcados integralmente pelos próprios participantes. O representante legal deverá apresentar credencial para visita em papel timbrado da empresa com os dados do representante legal assinado pelo responsável da empresa.

2.2.6. Os documentos necessários para participação na presente licitação deverão estar contidos em 02 (dois) envelopes, os quais serão designados por: Envelope "01" - Documentos de Habilitação e Envelope "02". Proposta de Preços.

2.3. Os envelopes deverão estar lacrados e rubricados sobre o fecho, contendo externamente, em caracteres legíveis, os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
ENVELOPE Nº. 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
NOME DA LICITANTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
ENVELOPE Nº. 02 "PROPOSTAS DE PREÇOS"  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
NOME DA LICITANTE: \_\_\_\_\_



CNPJ: \_\_\_\_\_

2.4. A Razão ou Denominação Social da Empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vedada à utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.

2.5. À Comissão Permanente de Licitações fica reservado o direito de efetuar diligências, em qualquer fase da licitação, por si ou através de assessoria técnica, para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigida neste Edital.

2.6. As proponentes que desejarem participar dos trabalhos da presente licitação deverão credenciar representantes civilmente capazes, por escrito, com poderes específicos para renunciarem ao recurso relativo à habilitação previsto na alínea "a", inciso I, artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. A credencial deverá ser entregue em separado, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, conforme modelo Anexo VIII.

2.7. Os atos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terão direito a usar da palavra, a rubricar documentos, a consignar recursos e a firmar a ata, os representantes devidamente credenciados pelas proponentes, sendo no máximo 01 (um) por licitante.

### 3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

3.1. Para habilitação, exigir-se-á dos licitantes, cópia autenticada, dos seguintes documentos:

3.1.1. Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com alterações subsequentes ou contrato social consolidado, registrados na Junta Comercial. Em se tratando de Sociedades Comerciais ou, no caso, sociedades por ações deverão estar acompanhados da ata arquivada da última eleição da diretoria e publicada em Diário Oficial;
- c) Procuração da licitante em nome do representante da empresa, habilitando-o a representá-la no certame;
- d) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

3.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**.
- d) Prova de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais, estaduais e municipais, inclusive certidão da dívida ativa da União, do domicílio ou sede da licitante, expedidas, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data fixada para entrega dos envelopes, ressalvados os prazos de validade originários de cada certidão.
- d1) A regularidade da situação da licitante frente aos tributos federais deverá ser demonstrada através da Certidão negativa ou positiva com efeito negativo, conjunta da



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

Secretaria da Receita Federal do Brasil, e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.

d2) A regularidade da licitante frente à Fazenda Estadual será demonstrada pela Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de Débito.

d3) A regularidade perante a Fazenda Municipal se dará pela apresentação de Certidão relativa aos débitos **mobiliários** da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Certidão de regularidade de situação quanto aos tributos mobiliários, expedida pela Prefeitura de Embu-Guaçu. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de Embu-Guaçu, relativamente aos tributos mobiliários.

f) Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

g) As certidões obtidas através da INTERNET terão sua aceitação condicionada à verificação, pela Prefeitura de Embu-Guaçu, de sua validade.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

i) Em relação às certidões que compreendem este item e subitens acima, será admitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa;

### 3.3. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.3.1. Comprovação da qualificação técnico-operacional da proponente, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestado (s), em nome da licitante, certificando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo considerado atendida a exigência com a comprovação, pela licitante, de estar executando, ou ter executado os serviços abaixo descritos:

3.3.2. Atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, em conjunto ou separadamente a comprovação proporcional mínima do equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do quantitativo total de 240 (duzentos e quarenta) funerais estimados no item 2 número de funerais estimado no Município de Embu-Guaçu do Anexo II, admitida a somatória de atestados, nos termos da Súmula nº. 24 (vinte e quatro) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.3.2.1. Atestado(s), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa licitante em execução de serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, incluindo o fornecimento de ataúdes, organização de velórios, transporte de féretros, preparação de cadáveres, transporte de cadáveres humanos exumados, fornecimento de documentação necessária ao sepultamento, divulgação nos meios de comunicação sobre o falecimento e ornamento com flores e ou paramentos afins.

3.3.2.2. O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação.

3.3.3. Relação de seu instrumental a nível de equipamentos e corpo profissional para atendimento dos serviços funerários indicados no objeto desta licitação.

3.3.4. Relação da equipe técnica, com qualificação dos responsáveis pelo serviço, bem como indicação do profissional que ficará responsável pelos serviços.

3.3.5. Declaração de que se compromete a disponibilizar todas as instalações, e ainda a administração e manutenção da empresa funerária na região do perímetro delimitado no Anexo III deste Edital, as suas expensas, de acordo com as condições e no prazo estabelecido conforme os itens 1.4 e 1.5 deste Edital.

3.3.6. Declaração de que, caso consagre-se vencedora, apresentará cópia do Alvará de Funcionamento de sua sede atual e da empresa funerária que realizará os serviços



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

fúnebres localizada no Município de Embu-Guaçu, em plena validade, no prazo previsto no item 1.5 deste Edital.

3.3.7. Declaração de que, caso consagre-se vencedora, disponibilizará permanentemente em seus quadros pelo menos um profissional Diretor Funerário responsável, assim reconhecido e certificado pela ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários.

3.3.8. Declaração de que, caso consagre-se vencedora, apresentará cópia do certificado de conclusão do curso de Tanatopraxia para realizar esses serviços, de pelo menos um profissional habilitado para realizar tecnicamente os serviços de Tanatopraxia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua adjudicação.

3.3.8.1. O (s) profissional (is) de que tratam os itens "3.3.7." e "3.3.8" acima, deverá (ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

3.3.9. Declaração expressa, lavrada em papel timbrado da empresa licitante, assinada por seu representante legal constituído, sob as penas da Lei, na qual, caso consagre-se vencedora, na execução dos serviços neste Município, se compromete em cumprir as normas da Lei nº 2839/2015, bem como, todas as orientações técnicas para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres emanadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inclusive através do Núcleo de Assessoramento de Descentralização de Ações de Vigilância Sanitária - NADAVS.

3.3.10. Declaração expressa, lavrada em papel timbrado da empresa licitante, assinada por seu representante legal constituído, sob as penas da Lei e sobre pena de incorrer em descumprimento de exigência contratual, na qual, caso consagre-se vencedora, se compromete em:

3.3.10.1. Cumprir integralmente os prazos e condições fixadas no termo de compromisso a que alude o Anexo I deste Edital.

3.3.10.2. Atender totalmente às obrigações listadas no Anexo II – Termo de Referência, Projeto Básico e Memorial Descritivo dos Serviços.

3.3.10.3. Responsabilizar-se pela manutenção dos serviços em caso de alguma intercorrência técnica.

3.3.10.4. Responsabilizar-se pelo treinamento, capacitação e atualização do pessoal a ser utilizado na prestação dos serviços funerários a serem concedidos.

3.3.10.5. Possuir capacidade em atendimento no mínimo do quantitativo anual de 240 (duzentos e quarenta) serviços funerários estimados no item 02 dados do município do Anexo

II.

3.3.10.6. Atender, os indigentes e os munícipes reconhecidamente carentes, nos termos da legislação municipal, assegurando o atendimento, sem limites quantitativos, para indigentes e, no caso de pessoas carentes, 24(vinte e quatro) pessoas por ano, durante todo o prazo de concessão, de forma gratuita e sem qualquer ônus para a CONCEDENTE, assegurando, ainda, anualmente, durante o prazo da concessão, a alteração proporcional do limite de atendimento de carentes, levando-se em consideração a variação demográfica no período de referência, conforme modelo do Anexo II.

3.3.10.7. Iniciar a realização dos serviços em até 30 dias após a assinatura do contrato.

3.3.10.8. Disponibilizar, para execução dos serviços, todas as instalações, equipamentos, veículos, materiais e pessoal técnico, bem como, todos os demais recursos humanos e materiais para pleno funcionamento de uma funerária, necessários à perfeita execução dos trabalhos 24 horas por dia no Município de Embu-Guaçu, conforme previsão detalhada nos itens 1.4 1.5 e de acordo com o descrito no Anexo II deste Edital.



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

3.3.10.9. Disponibilizar em suas instalações, neste Município, sala para demonstração dos tipos de esquifes;

3.3.10.10. Disponibilizar em suas instalações, neste Município, pelo menos três (03) urnas para cada modelo apresentado na tabela, em estoque para a prestação dos serviços.

3.3.10.11. Declaração da licitante, sob as penas da lei, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de responsabilidade pela veracidade de todas as informações constantes dos documentos apresentados no processo licitatório.

3.3.10.12. Declaração expressa, lavrada em papel timbrado da empresa licitante, assinada por seu representante legal constituído, sob pena de incorrer em descumprimento de exigência contratual, na qual, se compromete em estar de pleno acordo com as normas deste edital e seus anexos, bem como ciente quanto aos termos da Lei Federal nº. 8.987/95 e da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua redação atual, às quais se submete, e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos serviços ora licitados, e das condições mínimas para execução dos mesmos.

#### 3.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

3.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com demonstração dos Índices de Liquidez Geral, igual ou superior a 1, Grau de Endividamento, igual ou menor que 0,50, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado termo de abertura e encerramento), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 02 (dois) meses, da data de apresentação da proposta, ou se empresa sujeita a não apresentação de balanço, em razão de estar enquadrada em regime especial, deverá a licitante apresentar demonstração contábil hábil, que comprove a sua situação financeira atual.

3.4.1.a) Os índices econômico-financeiros acima citados deverão ser apurados através as seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (L.G) = ou > que 1 (igual ou maior que um), obtido mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Endividamento (IE) = ou < 0,5 (igual ou menor que meio), obtido mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

3.4.1.b) O Balanço patrimonial deverá ser assinado pelo titular, representante legal da empresa, ou contador.

3.4.1.c) Caso a proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação no Diário Oficial.

3.4.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelos Cartórios distribuidores da sede do Proponente, expedida a no máximo 60 dias da data de apresentação da proposta. As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial deverão apresentar a respectiva “certidão de objeto é pé”, expedida pelo cartório que tramita o feito, com prazo o máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta.

3.4.3. Comprovação de que a empresa proponente possui patrimônio líquido ou capital social subscrito, registrado e integralizado no valor mínimo correspondente a pelo menos R\$ 46.353,60 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) equivalente a 10% (dez inteiros por cento) do valor contratual estimado pela Prefeitura de Embu-Guaçu, para um ano de contrato conforme prevê o Anexo XII deste Edital, na data da apresentação das propostas, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais caso o balanço tenha sido encerrado há mais de três meses.



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

3.4.4. Comprovante de recolhimento da garantia de proposta, no valor de R\$ 4.635,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), equivalente a 1% (um inteiro por cento) do valor anual estimado pela Prefeitura de Embu-Guaçu para o futuro contrato, conforme prevê o Anexo XII deste Edital. Garantia essa que deverá ser recolhida aos cofres municipal até a data limite para a entrega da documentação de habilitação e propostas de preços.

3.4.4.1. A garantia será devolvida as empresas não Habilitadas ou não vencedoras, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da Inabilitação ou da Homologação, mediante requerimento.

3.4.5. Não estar impedida ou suspensão de licitar e ser contratar com a Administração Pública, direta e indireta do Município de Embu-Guaçu conforme Anexo VI, conforme "súmula 51 do TCE-SP";

3.4.6. Não ter sido declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera conforme Anexo VI, vide "súmula 51 do TCE-SP";

3.4.7. Não existe fato impeditivo à habilitação conforme Anexo VI;

3.4.8. Não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo conforme Anexo VI;

3.4.9. Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sobre pena de exclusão do certame conforme Anexo VI; Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos conforme Anexo VI;

3.4.10. Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições locais para a execução dos serviços objetivados, em especial as especificações dos serviços ora licitados e das condições mínimas para execução dos mesmos conforme Anexo VI;

3.4.11. Aceita e concorda com todas as condições do presente edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, independentemente de transcrição, bem como ciente quanto aos termos da Lei Federal nº. 8.987/95 e da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua redação atual, às quais se submete conforme Anexo VI;

3.4.12. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação conforme Anexo VI;

3.4.13. Os documentos necessários as habilitações poderão ser apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente por servidor da Administração; ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.4.14. Caso o interessado pretenda a autenticação pela Prefeitura, deverá apresentar os documentos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da entrega do envelope "Habilitação", no Departamento de Compras e Licitações.

3.4.15. Os documentos apresentados pelas concorrentes deverão, preferencialmente, estar:

3.4.15.1. Dispostos separados e colacionados na ordem estabelecida por este Edital;

3.4.15.2. Apresentados em um único volume, com todas as folhas numeradas, contendo uma primeira folha (índice) com todas as observações pertinentes que indiquem o conteúdo das demais folhas do volume.

3.4.16. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões e nem documentos com prazo de validade vencido.

3.4.17. As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa proponente ou por Procurador legalmente constituído com o fim específico, sendo que a inobservância das mesmas acarretará a proponente a sua imediata inabilitação/desclassificação.



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

3.4.18. No caso de certidões, quando estas não consignarem o prazo de validade serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega dos envelopes.

3.4.19. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

3.4.20. A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar, efetuando consulta direta na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

3.4.21. A Participação da Licitante nesta Concorrência significa a sua plena aceitação de todos os itens do Presente Edital, ao qual o procedimento é vinculado.

3.4.22. A Comissão Permanente de Licitações inabilitará qualquer participante que não tenha preenchido os requisitos legais quanto à Documentação e devolverá ao representante da empresa o Envelope nº 02 (Proposta), devendo ser consignada em ata a ocorrência.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

4.1. As licitantes deverão apresentar a Proposta de Preços conforme modelo do Anexo XIII, que compreenderá:

4.1.1. A proposta propriamente dita, datilografada ou digitada, de maneira clara e inequívoca, redigida em idioma nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas todas as folhas, datada e assinada ao final pelo seu representante legal, em uma via, em papel timbrado da licitante, ou impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário, com carimbo do CNPJ/MF da empresa.

4.1.2. O Licitante apresentará a proposta, preenchendo o modelo do Anexo XIII, em sua integralidade, com a cotação ofertada para os preços unitários contemplando os serviços para funeral local, a serem oferecidos ao particular, demonstrando a globalização da soma dos serviços, inclusive subtotais e total geral da proposta, que deverão ser expressos em moeda nacional, incluindo centavos, grafados em algarismo e por extenso, de maneira clara e inequívoca, apurados à data de apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Todos os resultados das operações aritméticas realizadas na elaboração da proposta de preços, inclusive as parciais, devem ter sua parte decimal considerada até a segunda casa, desprezando-se as demais.

4.1.3. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, devendo a Comissão Permanente de Licitações, refazer o cálculo para fins de julgamento.

4.1.4. A planilha orçamentária mencionada no Anexo XI deste Edital é o documento de caráter informativo elaborado pela Prefeitura de Embu-Guaçu, para a formação de preços, necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços licitados, de maneira a orientar os proponentes a elaborarem suas propostas dentro dos critérios de aceitabilidade.

4.2. Também constituem exigências deste Edital na apresentação da Proposta de Preços:

4.2.1. Declaração expressa, lavrada em papel timbrado da empresa licitante, assinada por seu representante legal constituído, sob as penas da Lei, na qual, na formulação da proposta, estão computados todos os custos operacionais para atendimento do objeto, ficando esclarecido e ciente que não será admitida qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais, e que, a proposta contempla todas as despesas incidentes, tais como encargos diretos e indiretos, impostos, taxas, tributos e encargos de leis sociais, inclusive as despesas de transporte, taxas de frete e similares, escritório, expediente, fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários e quaisquer outras despesas



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

acessórias e necessárias não especificadas neste Edital, relativas aos trabalhos, objeto desta licitação, sobre pena de desclassificação da licitante.

4.2.2. Declaração expressa, lavrada em papel timbrado da empresa licitante, assinada por seu representante legal constituído, sob as penas da Lei, de que outros serviços não relacionados no Anexo II do presente Edital, com a finalidade específica de serviço funerário, poderão ser incluídos a critério da concedente, aplicando-se, como limite, os valores constantes da Tabela de Preços ditada pelo município de Embu-Guaçu, conforme modelo Anexo IX.

4.2.3. Prazo de Validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega dos envelopes.

4.3. Não serão admitidos, nas propostas, descontos sobre preços ofertados nem variações condicionais destes em relação a outras propostas.

## **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO ANÁLISE DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS.**

5.1. O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações, que levará em conta o cumprimento de todas as exigências deste Edital, sendo que será classificada em primeiro lugar a licitante que apresentar o menor valor global de tarifas para os serviços a serem prestados, segundo o critério previsto no art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.987/95, apurado mediante a somatória dos valores unitários, constantes do ANEXO XVI do presente Edital.

5.2. A classificação se fará pela ordem crescente dos preços finais, a partir das propostas de menores preços globais de tarifas para os serviços a serem prestados em conformidade com o ANEXO XVI.

5.3. A Análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de menor valor global de tarifas para os serviços a serem prestados, compreenderá o exame.

5.4. Da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas nos Anexos II e XVI.

5.5. Da compatibilidade dos preços propostos com o custo estimado para a contratação.

5.6. Cada item deverá ter o seu preço, em valor unitário, sendo que a proposta será objeto de classificação pelo menor valor global de tarifas para os serviços apresentados.

5.7. Em caso de igualdade ou empate, será procedido o sorteio, em ato público, na forma do artigo 45, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

5.8. Para classificação das demais licitantes, aptas à adjudicação do objeto do presente certame, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta, além do menor valor global de tarifas apresentado, na forma do item 5.1, a manifestação da concordância da empresa em assinar o termo de compromisso previsto no Anexo I e o contrato de concessão referido no Anexo XIV.

5.9. Em caso de recusa, será dado o direito às demais licitantes, na ordem estabelecida pelo critério de julgamento estabelecido no item 5.1.

5.10. Serão verificados os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas que por algum motivo, não atendam seu conteúdo, tal como também será rejeitada pela Comissão Permanente de Licitações as propostas que contiverem qualquer limitação, reserva ou condição contrastantes com o presente edital ou ainda, não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos preços dos serviços ofertados, ou que não sejam sérias, firmes, concretas e exequíveis, ou ainda, as propostas apresentadas com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões, que comprometam o seu conteúdo, ou que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, a critério da Comissão Permanente de Licitações.

5.11. Também serão desclassificadas as propostas das licitantes que se mostrarem manifestamente inexecutáveis ou com preços excessivos, nos termos da manifestação



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

do setor competente da Secretaria de Obras, Planejamento e Viação, devidamente fundamentada.

5.12. Configura inexecuibilidade de preços unitários ou globais as ofertas com preços irrisórios, assim considerados àqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

5.12.1. Ainda serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas que:

a) Não atendam às exigências deste Edital e de seus Anexos e que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope 02, em especial, as propostas que deixarem de cumprir quaisquer das exigências previstas nos subitens do **item 4** acima e as que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações contidas nos Anexos II e XIII;

b) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa.

5.13. As propostas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles manifestamente superiores aos praticados no mercado, bem como, aqueles que financeiramente sejam incompatíveis com os objetivos da Licitação, em especial aqueles cujo valor esteja acima dos fixados pela estimativa da Licitadora e dos custos envolvidos na execução e/ou usual, tendo como comparação objetiva os parâmetros do mercado indicados na Planilha Orçamentária do Anexo XVI do presente Edital, que refere-se aos preços máximos que a Licitadora admitirá pelos serviços objetados nesta licitação, ficando liminarmente desclassificada a proponente que oferecer preços superiores aos constantes na referida planilha, cujos valores, para os efeitos de aceitabilidade, são os constantes da Tabela Referencial ditada de pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

5.14. Poderá ainda ser desclassificada qualquer proposta por outro fundamento, de ordem técnica, administrativa ou jurídica, desde que o ato seja devidamente justificado e fundamentado, assim como, nos termos do parágrafo 5º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

5.15. Serão também desclassificadas as propostas que, para sua viabilização, necessitem de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e previstos no presente Edital ou as propostas que apresentarem quaisquer condições, ofertas ou vantagens não previstas neste edital e seus anexos, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais licitantes.

5.16. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

## **6. DO RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.**

6.1. O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/desclassificação de propostas proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

6.2. Assinada a ata da sessão pública, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para homologação do objeto ao vencedor e posterior adjudicação.

6.3. O objeto da licitação será adjudicado à proposta 1ª classificada, obedecida à ordem de classificação.

6.4. O despacho de adjudicação e homologação será publicado no Diário Oficial do Estado para conhecimento geral.



## **7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO E DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO.**

7.1. O prazo para assinatura do Termo de Compromisso a que se refere o Anexo I do presente Edital será de até 30 (trinta) dia, contados da data da publicação da adjudicação do certame à licitante vencedora vencida as fases de homologação e adjudicação.

7.2. A garantia será prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

7.3. A adjudicatária deverá assinar o Termo de Contrato de Concessão, conforme previsto no Anexo XIV deste Edital, dentro do prazo improrrogável previsto no item 1.5 deste edital, bem como, no Termo de Compromisso a que se refere o Anexo I do presente Edital.

7.4. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado, a assinar o termo de Contrato, dentro do prazo previsto no item acima, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado dos serviços além de outras sanções cabíveis e prevista no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.5. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária deverá apresentar:

7.5.1. Todas as licenças, exigências e demais condições relacionadas nesse edital, relativamente, quanto ao local designado para realização dos serviços, assim considerado o estabelecimento do licitante vencedor na Cidade de Embu-Guaçu, observado o disposto nos itens 1.4 e 1.5 deste Edital;

7.5.2. Cópia autenticada do estatuto ou contrato social da empresa e eventuais alterações que envolvem sua representação legal;

7.5.3. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado comprovado através do estatuto ou contrato social;

7.5.4. Carta de apresentação do responsável perante a Administração, que responderá por todos os atos e as comunicações formais.

7.6. O contrato somente será assinado desde que cumpridas todas as condições desta cláusula editalícia e após concluídas todas as instalações da empresa funerária que a contratada deverá colocar em funcionamento no Município de Embu-Guaçu, com acomodações próprias para os usuários, em plenas condições de funcionamento, incluindo as licenças, recursos humanos e bens materiais necessários a perfeita execução dos serviços.

7.7. A licitante convocada deverá assinar, juntamente com o Contrato, Termo de Ciência e Notificação, para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas, conforme Anexo XV.

7.8. Os serviços deverão ser iniciados 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de perda da concessão, acarretando a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis à espécie, ficando facultado a Prefeitura de Embu-Guaçu, dentro dos prazos e condições estabelecidos, a convocação da empresa classificada em segundo lugar, tal como, convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para substituí-la e executar o objeto em igual prazo e nas mesmas condições previamente estabelecidas, podendo ainda revogar a licitação a critério exclusivo da licitadora.

7.9. O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, a contar do ato da assinatura do respectivo contrato de concessão, podendo ser alterado mediante termo aditivo, na forma do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como na Lei Federal nº. 8.987/95, podendo inclusive ser prorrogado por igual período ou sua fração, desde que a contratada esteja correspondendo satisfatoriamente.

7.10. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste Edital e pelas demais normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como da Lei Federal nº. 8.987/95.



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

7.11. Em qualquer hipótese, é facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinar o termo de compromisso ou mesmo o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis à espécie.

7.12. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste Edital e pelas demais normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como da Lei Federal nº. 8.987/95.

7.13. O presente Edital, inclusive seus ANEXOS, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da licitação.

7.14. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente esta licitação, sem que advenha para os proponentes, direito a qualquer reivindicação ou indenização, conforme dispõe o artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## **8. IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E SEUS PRAZOS.**

8.1. Os prazos recursais obedecerão ao que dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

8.2. Qualquer licitante poderá impugnar, perante a Comissão Permanente de Licitações, os termos do presente Edital, qualquer falha ou irregularidade que, no seu entendimento, possa provocar vício no processo licitatório no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes de habilitação;

8.3. As impugnações e os recursos apresentados serão julgados de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **9. DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES.**

9.1. Ficam assegurados à CONCEDENTE, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como aqueles previstos na Lei Federal nº. 8.987/95, sem prejuízo se comprovada à culpabilidade da CONCESSIONÁRIA envolvida, ser imputada à mesma responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim estar a CONCESSIONÁRIA ciente de que, constatados os motivos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações rescindir unilateralmente o presente contrato.

## **10. RESCISÃO.**

10.1. Constituem motivos para a rescisão unilateral da concessão, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis: a) a decretação da falência, liquidação ou dissolução da CONCESSIONÁRIA ou falecimento de seu titular, no caso de firma individual; b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, de forma que inviabilize a execução do contrato; c) o não cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, das obrigações constantes neste Edital e no Contrato de Concessão.

10.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da CONCEDENTE, a rescisão importará em:

10.2.1. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Poder Público e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.2. Declaração de inidoneidade, aplicada mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa, quando a CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas;

10.2.3. Ocupação e utilização de equipamentos e materiais empregados para a continuidade dos serviços, mediante prévia avaliação, para posterior ressarcimento ou devolução, conforme o caso e a critério da Administração, para a execução dos serviços objeto deste Edital, necessários ao Município.



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

10.3. A Concessão poderá ser rescindida unilateralmente por iniciativa da CONCEDENTE, sempre que atendida a conveniência administrativa ou financeira, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que seja comunicada à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e procedida à indenização;

10.4. A rescisão poderá ocorrer por acordo entre as partes, ou ainda judicialmente.

**11. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.**

11.1. A CONCEDENTE poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deve zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantê-los em serviço uniformizados, com identificação por crachá e plenamente capacitados a executar suas funções, afastando imediatamente aqueles que a Administração entender inidôneos, desidiosos ou que, de qualquer forma, não se adaptem ao trabalho.

11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE, sempre que solicitadas, cópias de guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISSQN e PIS/PASEP de seus empregados, referentes ao mês anterior do último exigível.

11.4. Competirá a CONCESSIONÁRIA a aquisição de todo o equipamento, material e tudo o mais que for necessário à execução dos serviços.

11.5. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar seus serviços como previsto neste Edital e no Termo de Contrato de Concessão, cuja minuta integra o presente Edital (Anexo XIV).

11.6. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar contas anualmente, ou quando for solicitado, da gestão dos serviços a CONCEDENTE.

11.7. A CONCESSIONÁRIA deverá assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

11.8. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente balancete financeiro, prestando contas de suas atividades concernentes à Concessão.

**12. ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE.**

12.1. Incumbe a CONCEDENTE, independentemente de outras atribuições previstas neste Edital, o seguinte:

12.1.1. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas na Lei Federal nº. 8.987/95 e no contrato de concessão, visando, especialmente, assegurar a adequação na prestação dos serviços funerários, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

12.1.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas do contrato de concessão;

12.1.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e selecionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados das providências tomadas;

12.1.4. Aplicar penalidades regulamentares e contratuais, na forma constante da legislação vigente;

12.1.5. Extinguir a presente concessão de serviços funerários, nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.987/95 e na forma prevista no contrato de concessão;

12.16. Homologar reajustes e proceder à revisão dos preços previstos na Tabela de Preços de Serviços Funerários, na forma constante do contrato de concessão, atendendo o que dispõe a Lei Federal nº. 8.987/95.



### 13. PREÇOS E REAJUSTES.

13.1. O contrato decorrente da presente licitação será executado sob o regime unitário de preço fixo.

13.2. Os preços poderão ser reajustados, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, consoante critérios adotados, pelo Município e obedecida a Legislação Federal pertinente, e revisados sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, mediante decreto do Chefe do Executivo. A CONCESSIONÁRIA, quando julgar necessária a revisão do preço público, deverá fazer demonstrativo através de planilha de custos, submetendo-a ao Chefe do Executivo, a quem caberá autorizá-la ou não.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. Aplicar-se-á no que couber, o disposto nos artigos 87 e 88, inclusive, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

14.2. Aplicar-se-á igualmente, no que couber, com relação a eventual participação de Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, as disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.3. A participação na presente licitação implica na aceitação de todos os termos deste Edital, bem como na expressa manifestação do licitante de que não está incurso nas disposições dos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

14.4. Qualquer informação necessária estará à disposição dos interessados e será prestada pela Seção do Departamento de Licitações e contratos, devendo ser protocolada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Embu-Guaçu, de segunda à sexta-feira, dentro do horário normal de expediente das 08h00min às 16h30min horas, sito à Avenida Coronel Luiz Tenório de Brito, n.º 458, centro, Embu – Guaçu, Estado de São Paulo.

14.5. Os Pedidos de Esclarecimentos deverão ser PROTOCOLADOS junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Embu-Guaçu, e endereçados à Comissão até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes.

14.6. A garantia requerida na alínea "d" do subitem 3.6.4. do edital deverá ser depositada na Tesouraria Municipal até a data limite para a entrega da documentação de habilitação e propostas de preços.

14.6.1. A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante depósito na **Tesouraria da Prefeitura** feito até a data designada no item acima, tendo como validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta.

14.7. Os casos omissos serão soberanamente resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

14.8. A Adjudicação só terá efeito após a homologação pelo Senhora Prefeita Municipal.

14.9. O edital completo e seus anexos estão à disposição através do site: [www.embuguacu.sp.gov.br/licitacoes](http://www.embuguacu.sp.gov.br/licitacoes) ou Licitações da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº. 458, centro, Embu-Guaçu, no horário das 08h30min às 12hs00m e das 13h30min até às 16h30min.

E, para que ninguém alegue ignorância, para conhecimento do público, expede-se o presente Edital que será publicado em resumo no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação no Estado e em jornal do Município, por 01(uma) vez.



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

Embu-Guaçu, \_\_\_\_ de julho de 2018

Maria Lúcia da Silva Marques  
Prefeita



**TERMO DE COMPROMISSO**

**Ref.:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº .0135/2016 – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2016 PARA OUTORGA, PELO MUNICÍPIO, DA CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU PARA 01 (UMA) EMPRESA ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede no endereço ....., cidade de ..... Adjudicatária no procedimento licitatório entabulado, vem através deste, por meio de seu (sua) representante legal, **SR. (A)** ..... RG nº ..... e CPF nº. ...., para os fins de dar atendimento ao disposto nos itens 1.5 e 7.3 do edital licitatório em epígrafe, **ME COMPROMETO** com a **Prefeitura de Embu-Guaçu**, a observar com fidelidade e cumprir pontualmente no prazo máximo de até **180 (cento e oitenta)** dias contados desta data, para constituir obrigatoriamente filial ou sede neste Município e colocar nos locais de execução indicado dos serviços todo equipamento adequado, materiais e mão de obra necessárias, bem como, instalar e manter acomodação e técnicas suficientemente hábeis à cabal realização do objeto desta licitação, comprometendo-me ao pleno cumprimento do disposto nas normas e especificações constantes dos Anexos II, VI, XV, e XVI do presente edital, providenciando todas as licenças, exigências e demais condições , deste edital, relativamente, quanto ao nosso estabelecimento na Cidade d e Embu-Guaçu.

Outrossim, manifesto-me ciente de que o descumprimento do compromisso acima resultará na perda da concessão, sem que me caiba qualquer tipo de indenização ou retenção e sem prejuízo das demais cominações aplicáveis à espécie, ficando facultado a Prefeitura de Embu-Guaçu, a convocação da empresa classificada em segundo lugar, tal como, convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para substituir-me e executar o objeto em igual prazo e nas mesmas condições previamente estabelecidas, podendo ainda revogar a licitação a critério exclusivo da licitadora.

Por estarmos cientes e concordados com este termo lido e achado conforme, e por ser esta a expressão da verdade, firmamo-nos juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, de maneira espontânea, consciente e comprometidos com o seu cumprimento, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Local (dia) de (mês) de (ano).

Nome e assinatura do representante legal

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF:



**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROJETO BÁSICO COM O MEMORIAL DESCRITIVO CONTENDO ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS BÁSICOS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES.**

**Ref.:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0135/2016 – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2016 PARA OUTORGA, PELO MUNICÍPIO, DA CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU PARA 01 (UMA) EMPRESA.

**1. APRESENTAÇÃO:**

O descrito neste Termo de Referência e ou Projeto Básico, apresenta as condições e constitui as descrições básicas exigidas para os serviços funerários licitados, para que, assim, atendam perfeitamente aos anseios desta Municipalidade, para o alcance dos objetivos por esta pretendido. Tais requisitos e funcionalidades devem ser fornecidos por 01 (uma) proponentes, em parceria com a Secretaria de Obras, Planejamento e Viação da Prefeitura de Embu-Guaçu, conforme solicitado neste edital.

**Município de Embu-Guaçu**



Bandeira



Brasão

Hino

Aniversário 28 de março

**Fundação**

28 de março de 1965 (50 anos)

**Gentílico**

*embuguaçuense*

**Lema**

*‘Pelos caminhos ásperos se vai aos*

*astros’*



**Prefeita** Maria Lúcia da Silva Marques (2017-2020)

## Localização



*Localização de Embu-Guaçu em São Paulo*



Embu-Guaçu

*Localização de Embu-Guaçu no Brasil*



23° 49' 55" S 46° 48' 39" O

**Unidade federativa**  São Paulo

**Mesorregião** Metropolitana de São Paulo *IBGE/2008*

**Microrregião** Itapeccerica da Serra *IBGE/2008*



**Região** São Paulo  
**metropolitana**

**Municípios limítrofes** São Lourenço da Serra, Itapecerica da Serra, São Paulo e Juquitiba

**Distância até 48 km a capital**

### Características geográficas

**Área** 155,641 km<sup>2</sup>

**População** 67 296 hab. (SP: 108º) – *Estimativa IBGE/2015*

**Densidade** 429,14 hab./km<sup>2</sup>

**Altitude** 820 m

**Clima** Subtropical Cfb

**Fuso horário** UTC-3

### Indicadores

**IDH-M** 0,749 *alto PNUD/2010<sup>5</sup>*

**PIB** R\$ 441 660,396 mil *IBGE/2008<sup>6</sup>*

**PIB per capita** R\$ 7 158,08 *IBGE/2008<sup>6</sup>*

### Página oficial

**Prefeitura** [www.embuguacu.sp.gov.br](http://www.embuguacu.sp.gov.br)

### Topônimo

"Embu-Guaçu" é um termo oriundo da língua tupi e significa "grande rio das cobras", através da junção dos termos mboia (cobra), 'y (rio) e gûasu (grande)

Seu primeiro nome foi Ilha de Itararé, pois se julgou que esta era uma grande ilha fluvial, tal a quantidade de rios, depois a denominação M'Boy-Guaçu, de origem tupi e que significa "água de cobra" e, finalmente, Embu Guaçu. Todos esses nomes, inspirados no Rio Santa Rita, extenso e cheio de curvas sinuosas.

### História



No final do século XVIII, em uma de suas andanças pelos sertões paulistas, o casal de sertanistas José Pires de Albuquerque e Emília Pires de Moraes Pedroso, chegaram a região onde atualmente está localizado Embu-Guaçu. Impressionados com a beleza natural da região, decidiram fixar residência e erguer a primeira casa, feita de taipas e mão-de-obra escrava, próximo ao Rio Santa Rita (hoje patrimônio da família Svartman, fundadora da primeira indústria do município a “Indústria Química Paulista S/A”).

O povoado cresceu no início de 1900, com a chegada de imigrantes e novas famílias como os Roschel, os Creim, os Schunck, os Domingues, entre outros que constituíram as famílias pioneiras da região. Em 1920, José Pires de Albuquerque constrói a primeira indústria de farinha de mandioca.

Em 1932, Embu-Guaçu é elevado à condição de Vila, onde Benedito Roschel de Moraes inaugura a primeira casa comercial.

Por mais de meio século a região apresentou um crescimento populacional, econômico e social bastante moroso, porém com a chegada dos trilhos a região começou a crescer em todos os sentidos. Em 1927 começaram as difíceis e demoradas obras de construção da ferrovia da Estrada de Ferro Sorocabana, com o ramal Mairinque/Santos, que descia a Serra do Mar cruzando Embu-Guaçu, onde a obra chegou por volta de 1929. Em 1937 o novo ramal da ferrovia foi inaugurado.

A antiga Estrada de Ferro Sorocabana (1934-1971) transportava o café produzido no interior paulista para o porto santista. Nela havia uma estação inaugurada em 5 de abril de 1934, onde houve tráfego de passageiros entre Embu-Guaçu e Santos até novembro de 1997. O nome da ferrovia foi posteriormente alterado para Ferrovia Paulista Sociedade Anônima (FEPASA 1971-1998). Hoje é administrada pela América Latina Logística, que opera o alto tráfego de trens de carga que cruzam o município.

Em 1944, Embu-Guaçu é elevado à categoria de Distrito pelo Decreto Lei nº 14.334/44, mas ainda fazia parte do município de Itapeceira da Serra, ficando com uma área de 171 km².

Em 28 de março de 1965, Embu-Guaçu foi elevado à categoria de município, onde ocorreu a primeira legislatura com posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, conquistando assim sua emancipação político-administrativa. As eleições para tal feito ocorreram em 07/03/1965.

A comissão do movimento Pró-Emancipação, que trabalhou no sentido de que toda documentação e exigências da Lei Orgânica do Município fossem apresentadas à Assembleia Legislativa do Estado, era composta por: presidente, Sr. Fioravante Francisco; quatro vicepresidentes, Alexandre Rodrigues Nogueira, Antônio Albuquerque Filho, Valdomiro Pereira Rodrigues, Walter dos Reis; Secretário Geral, Benedito Roschel de Moraes; e quatro secretários, Nilton Higino Martins, Francisco O. Martins, Luiz G. Ávila de Macedo, Rafael Cau; Tesoureiro Geral, Antônio Roschel de Moraes; e quatro tesoueiros, Angelo Flose, Kyiotoschi Morita, Antenor Hervalha e Pedro Júlio da Rocha.

## Geografia

---



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

Uma análise da divisão territorial feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 1 de junho de 1995 e confirmada em 15 de julho de 1999 indicou que município é constituído de dois distritos: Embu-Guaçu e Cipó-Guaçu.

Seus limites são Itapeceirica da Serra a norte, a capital a leste, Juquitiba a sul, Itanhaém a sudeste e São Lourenço da Serra a oeste.

## **Clima**

---

O clima do município, como em toda a Região Metropolitana de São Paulo, é o subtropical.

Verão pouco quente e chuvoso. Inverno ameno e sub-seco.

A média de temperatura anual gira em torno dos dezoito graus centígrados, sendo o mês mais frio julho (média de catorze graus centígrados) e o mais quente fevereiro (média de 22 graus centígrados). O índice pluviométrico anual fica em torno de 1 400 mm.

## **Meio Ambiente**

---

Embu Guaçu apresenta 100% de seu território inserido em Área de Proteção de Mananciais (Leis Estaduais 898/75, 1172/76 e 9866/97), integrando também a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Programa Man and Biosphere da UNESCO), estando ainda submetida ao Decreto Federal 750/93, bem como a outros instrumentos da legislação ambiental brasileira.

O Município conserva vegetação natural, como manacás, angicos, jacaré pau, bromélias, táfias, pau-incenso, araucárias, cedros, ipês e outras. Possui remanescentes da Mata Atlântica, paisagens belíssimas e diversidade tanto na fauna quanto na flora.

## **Economia**

---

A economia de Embu-Guaçu é baseada em indústrias, principalmente de transformação e minerais não metálicos, como caulim, mica e feldspato, e metalúrgicas. Sua economia também é calçada na atividade rural, integrando o Cinturão Verde na Grande São Paulo.

## **Hidrografia**

---

O Rio Embu-Guaçu, abastecido por um de seus afluentes o Rio Santa Rita, serve a Represa de Guarapiranga, com volume aproximado de 30% da sua capacidade.

Represa Guarapiranga

Rio Embu-Guaçu

Rio Santa Rita

## **Rodovias**



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

SP-214  
SP-216  
SP-234

## Esporte

Embu Guaçu é uma das cidades com quantidades mais expressivas de medalhas estaduais de judô. Modalidade que é massivamente ensinada gratuitamente na cidade.

Outra contribuição, é a criação de uma variável do basquetebol que é o basquete de grama, ou Grass basketball, que é jogado na grama, e sem as delimitações tradicionais, porém, este esporte ainda não foi homologado pela CBB para que se torne uma modalidade oficial.



## Mortalidade

### MUNICIPIO DE EMBU-GUAÇU - SP

| Mortabilidades     |      |      |      |      |      |      |      |      | TOTAL | MÉDIA  |
|--------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|-------|--------|
| Ano de Falecimento | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |       |        |
| Falecidos          | 191  | 276  | 247  | 248  | 242  | 250  | 299  | 550  | 2.303 | 287.85 |

Fontes: Ministério da Saúde, Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde – DATASUS – 2017.

## 2. OBJETIVO ESPECÍFICO

Constitui objeto desta licitação a Concessão da exploração de Serviços Funerários do Município de Embu-Guaçu, para 01 (uma) empresa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, que serão prestados em caráter de exclusividade, nos limites do Município de Embu-Guaçu, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n°. 2.839/2015.

A empresa vencedora se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões da TABELA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICIPIO DE EMBU-GUAÇU, bem como a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

prestação dos serviços funerários, sem prejuízo da observância das Legislações Municipais, Estaduais e Federais vigentes, aplicáveis à espécie.

As empresas vencedoras se comprometem a executar os serviços com capacitação em excelência do atendimento geral e específico para o atendimento dos serviços funerários envolvendo: o Desenvolvimento Gerencial, Desenvolvimento de Gestão Estratégica e o Desenvolvimento da Assessoria no acompanhamento e sustentação da excelência do atendimento.

A empresa vencedora se compromete a manter uma sede ou filial na cidade de Embu-Guaçu, pois a demanda atendida pertence a esta cidade.

### **3. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a pertinência e relevância da presente concessão como resposta a um problema ou necessidade identificados de maneira objetiva, ou seja, a total incapacidade da Secretaria de Obras, Planejamento e Viação da Prefeitura de Embu - Guaçu - SP em realizar com exclusividade esse serviço de natureza essencial, cujos trabalhos são de suma importância para a comunidade local.

Nesse sentido, a delegação dos serviços funerários também visa aprimorar o atendimento ao público, com base em conceitos de postura, valores e atitudes, condizendo com a natureza do serviço que requer especialização de quem atende, pois além do conhecimento técnico da área, o agente funerário deve estar preparado para adentrar em um cenário psicossocial marcado pela perda, pela dor e pelo luto que envolve o usuário.

Nessa mesma linha de pensamento, a delegação dos serviços funerários ainda busca possibilitar que o agente funerário conduza de forma eficaz, tranquila e acolhedora, diferentes situações de atendimento, garantindo à integridade, equalização da qualidade do serviço, a satisfação do usuário e a boa imagem do serviço público, através dessa capacitação do atendimento ao público no sentido de aprimorar o desempenho nas funções através da compreensão e responsabilidades nas situações que envolvem o luto e famílias enlutadas.

### **4. OS SERVIÇOS E OS PRODUTOS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

A atividade funerária é todo ato relacionado com a prestação de serviços funerários, homenagens póstumas, translados, e orientações providências administrativas para registro do óbito.

Para os fins do Edital, definem-se serviços funerários como o conjunto de atividades, envolvendo a seguinte relação dos Serviços Funerários e cerimonial de velório, a saber:

Fornecimento de ataúdes, urnas e caixões mortuários para pessoas falecidas neste Município, conforme Tabela de Preços editada pela prefeitura concedente, podendo colocar à disposição do particular outros modelos, desde que os preços não superem aqueles constantes da Tabela Referencial do Município de Embu-Guaçu.

Serviços funerários específicos consistem nas seguintes atividades, compreendendo:

fornecimento de caixões, ataúdes, esquifes e urnas mortuárias;

remoção e transporte de corpos, urnas e caixões exclusivamente em carros funerários, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;

ornamento com flores, fornecimento de coroas e outros paramentos afins;

preparação de urnas mortuárias e preparação de cadáveres ou corpos com ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie; fornecimento de véu, 'essa' e outros adornos; transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;

divulgação nos meios de comunicação sobre o falecimento, com fornecimento de noticiários de falecimento e ofícios religiosos fúnebres, para os jornais e emissoras de rádio do Município; transporte de esquife ou similar; organização de velórios e similar mediante locação de salas velatórias;

desembaraço de certidão de óbito e fornecimento de documentação necessária ao sepultamento, adotando providências administrativas para registros de óbitos em



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

cartórios de registro civil, delegacias de polícias, instituto médico legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas; instalações e manutenção de prédios particulares e ou de terceiros com salas de velórios, de acordo com legislação sanitária vigente; transportes fúnebres, compreendendo transporte de féretros ou do corpo cadavérico e transporte de cadáveres humanos exumados dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade; providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos; atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente; locação de altares e demais acessórios e paramentos necessários à realização dos funerais, além de outros correlatos que sirvam de meio à consecução do serviço; outros serviços complementares e pertinentes à concessão, nos termos da legislação municipal e das normas emanadas pela Concedente.

A exploração dos serviços nos cemitérios e a comercialização de planos e convênios funerários não estão incluídas nas atividades que consistem os serviços funerais previsto neste edital.

É vedado a Concessionária o exercício de qualquer atividade comercial estranha ao Serviço Funerário à exceção de venda de Plano Funerário, devendo constar no contrato os artefatos, atendimento e serviço cerimonial, cuja qualidade não poderá ser inferior a constante na proposta apresentada pela licitante vencedora da presente licitação.

A concessionária também deverá manter o atendimento da eventual demanda de usuários dos outros planos e convênios, inclusive de outras funerárias existentes, assim considerados os possuidores de plano de seguro mútuo funerário, nos moldes previstos neste edital, em padrões compatíveis com o especificado na respectiva promessa de direito, cuja qual idade não poderá ser inferior a constante na proposta apresentada pelas licitantes vencedoras da presente licitação, desde que a empresa esteja legalmente autorizada a executar os serviços.

## **5. PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNERÁRIA.**

**CONDIÇÕES GERAIS:** As edificações dos estabelecimentos funerários devem observar minimamente as seguintes condições físicas gerais:

não possuir comunicação física com ambiente de domicílio ou outro estabelecimento que realize atividades não relacionadas às atividades constantes neste documento;

rede elétrica em bom estado de conservação e abastecimento com água potável;

reservatório de água potável revestido de material resistente e impermeável com cobertura adequada e capacidade de armazenamento compatível com o consumo;

esgoto sanitário ligados à rede pública. Nos locais em que não houver rede pública de esgoto, deve-se utilizar sistema de fossa séptica e sumidouro seguindo as normas NBR 8160 e NBR 7229 da ABNT e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las;

instalações elétricas e hidráulicas embutidas ou protegidas, facilitando a circulação e a higienização do ambiente;

forro ou teto em bom estado de conservação, revestido por material que possibilite limpeza e manutenção;

piso revestido de material resistente, antiderrapante, impermeável e que possibilite processo completo de limpeza e desinfecção;

paredes, portas e janelas revestidas de material resistente, liso e lavável nos locais onde houver procedimentos de higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos;



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

janelas e demais aberturas destinadas à ventilação do ambiente, onde sejam realizados procedimentos higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos, protegidas contra a entrada de insetos e outros animais;

condições de manejo de resíduos de acordo com a RDC ANVISA nº. 50/02, RDC ANVISA nº. 306/04, Resolução CONAMA nº. 358/05 e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

**AMBIENTES COMUNS:** Os estabelecimentos funerários, independentemente da atividade que realizam, devem observar o seguinte:

sala ou área administrativa: ambiente obrigatório, em que se realizam as atividades administrativas do estabelecimento. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

sala de recepção e espera para atendimento ao usuário: ambiente obrigatório para os estabelecimentos que atendam ao público em suas dependências. Devem apresentar condições de conforto para os usuários. A entrada deve ser independente daquela utilizada para embarque e desembarque de restos mortais humanos. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

instalações Sanitários: são obrigatórios em todos os estabelecimentos. Devem possuir separação por sexo, com no mínimo um sanitário adaptado para deficientes físicos;

depósito de Material de Limpeza (DML): ambiente obrigatório, exclusivo para guarda dos materiais, equipamentos e saneantes utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção do estabelecimento, bem como a sua preparação para o uso;

Observação: Os estabelecimentos que tenham funcionário(s) em regime de plantão devem dispor de sala de plantonista e condições de conforto para repouso.

área para embarque e desembarque de carro funerário: área exclusiva, com acesso privativo, distinto do acesso público ao estabelecimento funerário;

sala para higienização, tamponamento e procedimentos de conservação de restos mortais humanos: sala com acesso restrito aos funcionários do setor. Devem atender ainda às seguintes especificações: sistema mecânico de exaustão;

recursos para lavagem das mãos: pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;

mesa ou bancada tanatológica para higienização de restos mortais humanos, com formato que facilita o escoamento de líquidos, feita em material liso e impermeável e que possibilite processos repetidos e sucessivos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

vestiários para funcionários diferenciados por sexo, com área para escaninhos e boxes individualizados para chuveiros e bacias sanitárias;

sala ou área para higienização e esterilização de materiais e equipamentos: esse ambiente deve possuir:

acesso restrito aos funcionários do setor;

recursos para lavagem das mãos: pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;

bancada com pia em material liso, impermeável para higienização de equipamentos e materiais;

equipamento compatível com a demanda do estabelecimento e com os equipamentos e materiais que se pretende esterilizar.



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

Observação: A atividade de preparo e esterilização de materiais pode ser executada na sala para preparo e higienização de restos mortais humanos, desde que haja barreira técnica e as condições descritas no item anterior;

\*sala ou área para higienização e esterilização de materiais e equipamentos

\*Os recursos para higienização das mãos podem ser apenas um para os dois ambientes.

#### **REMOÇÃO E TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS:**

Para realizar a atividade de traslado de restos mortais humanos, além do disposto nos itens acima, o Estabelecimento Funerário devem possuir no mínimo, 01 (um) veículo utilitário e 01 (um) veículo para uso em cortejo:

destinado exclusivamente para esse fim; passível de lavagem e desinfecção frequentes;

dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias, com revestimento em material impermeável e resistente a repetidos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

#### **6. RECUROS MATERIAIS**

Constitui equipamentos indispensáveis para a execução dos serviços:

castiçais (04);

suporte para ataúdes (04);

crucifixo com resplendor (04);

porta bíblia (04);

os equipamentos serão materiais que facilitem o transporte e a limpeza;

#### **7. RECUROS HUMANOS MÍNIMOS.**

Além dos sócios, diretores e gerente, exige-se um quadro de funcionários, qualificados, assim distribuídos:

(1) – gerente;

(4) – Agentes Funerários;

(2) – Ajudantes Gerais;

(1 – Auxiliares Administrativos;

(1) – profissional com certificação técnica em prática de tanatopraxia e ou reparação facial, devidamente certificado.

Entre os funcionários acima previstos, deverão estar incluídos, um agente tanatopraxista e ou um agente recuperador facial, tanto para o período diurno, como para o período noturno.

1 (um) agente responsável pelas providências necessárias para obtenção do atestado de óbito.

Todos os funcionários de atendimento usarão uniformes e crachás, para facilidade de identificação pelo usuário.

Os funcionários serão registrados na forma da lei.

#### **08. DEMAIS INFORMAÇÕES**

Além das condições acima relacionadas, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Termo de Compromisso, a Concessionária também deverá disponibilizar:

01 (um) almoxarifado, onde deverá manter sempre um estoque mínimo de caixões mortuários, conforme previsto na proposta da licitante vencedora desta licitação;

No mínimo, 01 (um) veículo utilitário e 01 (um) veículo para uso em cortejo, com o logotipo da empresa; Com película solar em material polietileno, aplicação vedação de luz visibilidade 70% (setenta por cento), cor fumê; o compartimento de transporte de urna ou caixão deverá ser impermeabilizado e isolado da cabine do motorista e passageiro, e deverá possuir certificado de vistoria e inspeção veicular, conforme o



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

Código de Transito Brasileiro, sendo, os mesmos, adequados conforme legislação, devidamente identificados, na forma a ser definida pela Concedente.

Os veículos a serem usados para prestação dos serviços deverão satisfazer as seguintes exigências:

Estar em excelentes condições de uso, na parte mecânica, elétrica e hidráulica, sendo que, durante toda a execução do contrato de concessão, a referida frota não poderá exceder a idade média de 05 (cinco) anos;

O veículo deverá dispor de vidros no compartimento de transporte de ataúdes, deverá receber tratamento que impeça a visão no sentido exterior/interior;

Possuir mesas para apoio horizontal, com facilidade de carga e descarga;

A pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;

Para a execução dos serviços, os veículos deverão ser mantidos limpos e conservados dentro das determinações legais de higiene e segurança veicular;

Obrigatoriamente, os veículos devem ser devidamente licenciados no DETRAN, especificamente de acordo com as normas regulamentares aplicáveis para a execução dos serviços funerários, devendo manter durante todo o prazo da concessão seguro contra terceiros, cuja respectiva apólice deverá ser apresentada anualmente, na data a ser fixada pela Secretaria de Obras, Planejamento e Viação;

Nenhum veículo funerário poderá permanecer estacionado num raio de cem metros de hospitais, unidades de saúde ou do Instituto Médico Legal - IML, sob as penas da lei e em sendo de propriedade de empresa Concessionária, ficará a mesma sujeita, também, à rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais.

Não será permitido o transporte de cadáveres em veículos inadequados para atividade, ou específicos para outros fins.

Os veículos utilizados nos serviços deverão ser periodicamente revisados para garantia de boas condições de uso na parte mecânica, elétrica e estética, mantendo a mais perfeita condição de higiene e limpeza.

No acompanhamento do cortejo fúnebre os veículos deverão observar uma velocidade máxima de 30 (trinta) quilometro por hora, dentro do perímetro urbano.

## **09 –DAS DEFINIÇÕES.**

**FUNERAL** Conjunto de atividades que compreendem: o fornecimento de artefatos e materiais, serviços, atendimento, organização de cerimonial, disponibilidade de estrutura física e operacional, visando a execução de todos os procedimentos necessários à realização de homenagem fúnebre e sepultamento conforme usos, costumes e tradição, de acordo com a capacidade financeira do contratante ou padrão definido por cobertura assistencial, securitária ou manifestação do solicitante.

### **09.1 - FUNERAL LOCAL**

Aquele realizado na sua totalidade na localidade em que ocorreu o óbito.

Todo funeral local compreende, independentemente de seu padrão, a realização de três operações indissociáveis: Fornecimento de artefatos, serviços e cerimonial.

### **09.2 - ARTEFATOS**

Soma de todos os artigos funerários e outros necessários à realização do funeral conforme padrão necessário ou solicitado pelo contratante. Inclui urna, véu, ornamentação da urna (conforme tradição e costume local) material para assepsia do corpo e de proteção individual do agente.

### **09.3 - SERVIÇOS**

Atividades e suporte operacional necessário à realização do funeral conforme cobertura, padrão solicitado ou necessidade, expedição de documentos e intervenções visando minimizar as ações e tarefas do contratante, expedientes administrativos e disponibilidade de estrutura técnica e física, gerenciamento e suporte a toda ação.

### **09.4 - CERIMONIAL**

Assistência à família, contratante e participantes da homenagem, cortejo fúnebre em perímetro urbano, ornamentação do local da homenagem, montagem e desmontagem



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

de câmara ardente, organização e coordenação da homenagem conforme padrão de funeral contratado.

09.5 - ESPECIFICAÇÃO DO ITEM "URNA"

| Referencia       | Funeral                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Embu - Guaçu- SP | Local - Descrição dos Serviços                                                                                                                                                                                                                           |
| 001              | Compreende esse serviço assistência social, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura, fundo misto com tampo de celulose forrado internamento com papel branco.                          |
| 023              | Compreende esse serviço funeral infantil, assistência social 0,60 m, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura, fundo misto com tampo de celulose, com acabamento externo branco fosco.  |
| 026              | Compreende esse serviço funeral infantil, assistência social 0,80 m, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura, fundo misto com tampo de celulose, com acabamento externo branco fosco.  |
| 029              | Compreende esse serviço funeral infantil, assistência social 1,00 m, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura e fundo misto com tampo de celulose, com acabamento externo branco fosco. |
| 032              | Compreende esse serviço funeral infantil, assistência social 1,20 m, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura e fundo misto com tampo de celulose, com acabamento externo branco fosco. |
| 035              | Compreende esse serviço funeral infantil, assistência social 1,40 m, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura e fundo misto com tampo de celulose, com acabamento externo branco fosco. |
| 038              | Compreende esse serviço funeral infantil, assistência social 1,60 m, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura e fundo misto com tampo de celulose, com acabamento externo branco fosco. |

10 - ESTIMATIVA ANUAL E TOTAL 20(VINTE) ANOS DE SEPULTAMENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO

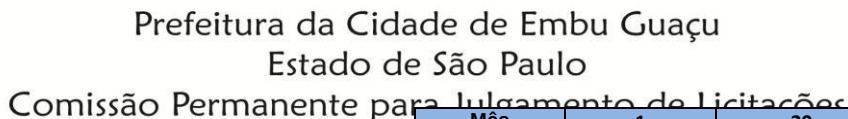
Planejamento Serviço Funerário em Embu-Guaçu - Sp

Estimativa

|                                                                              |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|                                                                              |  |  |  |  |
|                                                                              |  |  |  |  |
|                                                                              |  |  |  |  |
| Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, n.º 458 – Centro – Embu-Guaçu - São Paulo |  |  |  |  |

CEP 06900-000 – Tel.: 11 4662-7382

www.embuguacu.sp.gov.br – licitacao@embuguacu.sp.gov.br



## Estimativa de Óbitos dos Serviços Particulares Iniciativa

**r**

ara cada empresa



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

do particular outros modelos, desde que os preços não superem aqueles constantes da Tabela Referencial do Município de Embu-Guaçu;

Remoção e transporte de cadáveres, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;

Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;

Transporte de esquife ou similar;

Transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;

Providências administrativas para registros de óbitos em cartórios de registro civil, delegacias de polícia, instituto médico legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas;

Outros serviços inerentes auxiliares e complementares sob responsabilidade da concessionária, assumindo todos os encargos e obrigações sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade, após o término do prazo da concessão;

Intermediação, assessoria para despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;

Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros documentos junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado de corpo;

Fornecimento de noticiários de falecimentos e ofícios religiosos fúnebres, para os jornais e emissoras de rádio do Município;

Providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;

Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;

Outros serviços complementares e pertinentes à concessão, nos termos da legislação municipal;

Limpeza, manutenção e conservação da funerária a ser disponibilizada no Município de Embu-Guaçu, inclusive pintura, bem como do local de preparação de corpos, utilizando equipamentos, material e equipe técnicos próprios, necessários para a prestação adequada dos serviços, sem ônus para a Concedente;

Submeter, periodicamente as tabelas de preços à consideração da Prefeitura;

Disponer de local adequado para preparação de corpos, conforme as normas sanitárias vigentes.

Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do presente contrato, o Concedente far-se-á representar pela Secretaria de Obras, Planejamento e Viação.

As licitantes vencedoras deverão manter sempre um estoque mínimo de caixões, de todas as referências (caixões mortuários) constantes da proposta, podendo colocar à disposição do usuário outros modelos, desde que os preços não superem aqueles constantes da Tabela Referencial do Município de Embu-Guaçu.

As licitantes vencedoras deverá também prestar, sem qualquer ônus para o Município, serviços funerários gratuitos aos indigentes e aos munícipes carentes, desde que atestada sua carência pela Secretaria de Obras, Planejamento e Viação, que irá providenciar laudo socioeconômico, elaborado por profissional da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, nos termos da legislação municipal, assegurando o atendimento, sem limite quantitativo para indigentes e até o limite de 24 (vinte e quatro) atendimentos estimados para pessoas carentes por ano, durante todo o prazo de concessão, de forma gratuita e sem qualquer ônus para a Concedente, assegurando, ainda, anualmente, durante o prazo da concessão, a alteração proporcional do limite de atendimento de carentes, levando-se em consideração a variação o índice de mortalidade do Município no período de referência.

As Concessionária fornecerão, de forma gratuita, para os indigentes e carentes indicados pela Prefeitura:

Urna mortuária, do tipo assistencial;



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

Transporte ou traslado funerário, dentro do Município;  
Higienização do cadáver;  
Ornamentação básica da urna mortuária;  
Para caracterizar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário a Concessionária também deverá observar que:  
Não é permitida a exposição de mostruário fora do estabelecimento ou voltada diretamente para a rua.  
A instalação deverá ser mantida em perfeitas condições, com instalações hidro sanitárias perfeitas, e deverá estar regularmente aprovada pelo órgão municipal, mediante o termo de Habite -se.  
Conteúdo mínimo de procedimentos a serem desenvolvidos pelos agentes funerários que atuarão sob responsabilidade da Concessionária.  
A qualidade no atendimento como instrumento de gestão;  
A importância da comunicação no atendimento;  
Posturas necessárias no atendimento do serviço funerário;  
As situações, o clima do atendimento e a possibilidade de sua condução;  
A relação do agente funerário com o seu trabalho;  
A relação do trabalho do agente funerário nas situações de morte;  
A relação do agente funerário com conceitos da morte e a diversidade de crenças.  
A inobservância da escala de plantão de funcionários e o desrespeito a família, ensejará a abertura de processo administrativo com vistas ao cancelamento da concessão.

#### DA TARIFA DOS SERVIÇOS

Os preços dos serviços funerários serão fixados por ato da Prefeita, considerando a planilha de custo apresentada pela Concessionária; respeitada a justa remuneração do capital, o melhoramento e expansão dos serviços, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro para a atividade.

As planilhas de custo deverão ser instituídas com os comprovantes necessários à verificação da exatidão dos preços, da fonte fornecedora dos produtos e dos esclarecimentos que possibilitem o exato aferimento do custo final dos serviços a serem prestados, bem como do material a ser fornecido aos usuários.

Na elaboração das Tabelas de Preços, as mesmas deverão apresentar uma numeração crescente de preços, relacionada com cada categoria previamente identificada, dando condições para qualquer interessado identificar o preço e a urna a que se refere, assim como o valor cobrado por quilômetro percorrido no traslado e, ainda, o valor mínimo e quantidade de flores usadas na respectiva urna.

Na tabela de preços não se incluirão os custos relativos à obtenção de documentos necessários ao funeral e nem às taxas relativas ao serviço de cemitério.

Para execução dos serviços funerários, provenientes de acidentes rodoviários e de óbitos hospitalares, será obedecida uma tabela de plantão elaborada pela Concessionária, fixada por ato do Chefe do Poder Executivo, após aprovada pela Secretaria de Obras, Planejamento e Viação, respeitando, no entanto, critérios como, custo do serviço, equilíbrio econômico financeiro condizente a prestação do serviço plantonista.

Os serviços serão cobrados dos usuários solicitantes dos trabalhos da Concessionária, de acordo com a Tabela de Preços constante do Decreto Municipal a ser baixado pelo Executivo Municipal, que deverá ser obrigatoriamente fixada em local com ampla visibilidade ao público, dentro das dependências da funerária da Concessionária.

Constatada a ausência ou dificuldade de verificação da tabela de preços pelos fiscais, implicará na imediata suspensão da licença de localização e funcionamento e na instauração de procedimento administrativo para cancelamento da concessão sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

A Prefeitura fica isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

### DOS REGULAMENTOS

Para cumprimento do cronograma físico financeiro inerente a execução dos serviços propriamente dito, a que se refere esse Termo de Referência, a Concessionária deverá observar rigorosamente as legislações municipais, estaduais e federais vigentes, e todas as orientações técnicas para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres emanadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inclusive através do Núcleo de Assessoramento de Descentralização de Ações de Vigilância Sanitária – NADAVS, responsabilizando-se também pelo cumprimento integral das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratante, de serviço funerário efetivo, tem direito à livre preferência. Sua escolha deve ser espontânea, sem constrangimento ou intimidação. Ele não poderá ser abordado em nenhuma dependência pública ou privada, por qualquer Diretor Funerário ou pessoa ligada a Concessionária ou qualquer prestador de serviço funerário.

Na execução dos serviços licitados neste edital, a Concessionária ainda deverá:

Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários;

Manter pessoal envolvido na realização dos serviços, devidamente uniformizado e com crachá de identificação;

Manter equipes de funcionários qualificados dentro do necessário, adequadas à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, e que atenderão ao serviço funerário concedido, em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com telefone, para atendimento quando solicitado; Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, subordinado direto e de exclusiva responsabilidade da Concessionária, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais e civis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Concedente;

Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços ou de atrasos junto ao usuário;

Sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Concedente;

Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços com sede ou filial no Município.

Quando necessários a execução dos serviços, a Concedente poderá autorizar a utilização de bens à Concessionária, cabendo a esta a conservação e manutenção em perfeitas condições de uso.

A Concessionária se obriga a executar os serviços no Município de forma direta, sendo-lhes vedada a celebração de qualquer outro ajuste com terceiros, com a mesma finalidade desta.

A Concessionária não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer forma passar a terceiros o objeto do presente contrato.

Extinta a concessão todos os bens reversíveis, direitos e privilégios eventualmente transferidos à Concessionária retornarão a Concedente.

A quantidade, especialidade e remuneração do pessoal para execução dos serviços concedidos, ficarão ao exclusivo critério da Concessionária, respeitadas as necessidades da demanda e de acordo com o mercado regional de trabalho.

A Concessionária se obriga a conservar e manter em perfeitas condições de uso os bens que forem utilizados.



Outros serviços poderão ser autorizados pela Concedente à Concessionária, desde que se mostrem necessários à execução dos serviços, os quais passarão a integrar a Concessão.

Todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Prefeitura Municipal ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços funerários objetos desta licitação serão sempre de responsabilidade da licitante vencedora, que for contratada, a qual está permanentemente obrigada a atender as exigências dos Poderes Públicos competentes.

## **LOCALIZAÇÃO CONTENDO A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO PARA INSTALAÇÃO DA FUNERÁRIA.**

### **1. VISITAS AO LOCAL DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS.**

1.1. As empresas interessadas, por meio de um representante legal credenciado, munido de procuração, deverão agendar com a secretaria municipal de obras e planejamento, para efetuar a visita técnica do local dos serviços, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

1.2. As visitas técnicas deverão ser agendadas na Secretaria de obras, Planejamento e Viação, e serão acompanhadas por um servidor, que certificará a visita, expedindo o necessário Atestado de Visita e Informações Técnicas. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a Secretaria de Obras e Planejamento, através do telefone (11) 4662-7362.

1.3. O atestado poderá englobar em um único documento, todos os locais visitados, que estejam sob a mesma jurisdição. A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato. A visita deverá ser agendada com a secretaria municipal de obras e planejamento desta municipalidade.

1.4. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PMEG.

1.5. Todos os custos associados com as visitas aos locais das obras serão arcados integralmente pelos próprios participantes. O representante legal deverá apresentar credencial para visita em papel timbrado da empresa com os dados do representante legal assinado pelo responsável da empresa.

## **CUSTO ESTIMADO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL A SER DISPONIBILIZADO PELA CONCESSIONÁRIA, LOCALIZADO NA ÁREA DELIMITADA NO PERÍMETRO PARA INSTALAÇÃO DA FUNERÁRIA.**

Com a finalidade de orientar e dar fundamento no projeto de referência do processo licitatório acima, como segue:

**Um imóvel, comercial, situado no município de Embu-Guaçu, contendo no mínimo 100 m<sup>2</sup>, com área de estacionamento, e demais acomodações, para acomodar uma empresa funerária neste município, estima-se em R\$ 3.228,34 (três mil e duzentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos) valor mensal.**



**CÓPIA REPROGRÁFICA DA LEI MUNICIPAL Nº 2839/2015**

LEI MUNICIPAL Nº 2.839, DE 03/12/2015

Dispõe sobre a concessão do Serviço Funerário Municipal, e dá outras providências.  
Projeto de Lei nº 008/2015

Autor: Executivo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU CLODOALDO LEITE DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DA FUNDAMENTAÇÃO E DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** O Serviço Funerário no Município, de caráter público e essencial, exercível sob o regime de concessão onerosa de serviço público, por meio de licitação pública, consiste na prestação de serviços relativos à realização e organização de funerais, mediante a cobrança de tarifa.

**Art. 2º** A prestação do Serviço Funerário obedecerá ao disposto nesta Lei e nos regulamentos expedidos pelos órgãos municipais competentes, ficando igualmente sujeita à sua fiscalização, devendo ser realizada de forma adequada para o pleno atendimento dos usuários.

**Parágrafo único.** Serviço adequado para os fins desta Lei é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

**Art. 3º** A concessão do Serviço Funerário no Município será outorgada para apenas uma concessionária.

**§ 1º** A outorga da concessão obedecerá às normas da legislação municipal e federal sobre licitações e contratos administrativos, bem como à lei federal que dispõe sobre as concessões e permissões de serviços públicos e os princípios básicos da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse coletivo, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

**§ 2º** Os serviços objetos da licitação são intransferíveis e, não poderão ser objeto de delegação, devendo ser exclusivamente prestadas pelos concessionários do serviço público, de acordo com a legislação vigente, o disposto no Regulamento e no Termo Referencial do processo licitatório.

**Art. 4º** A concessão do Serviço Funerário será outorgada pelo Poder Executivo, mediante contrato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

**Parágrafo único.** A prorrogação fica condicionada ao cumprimento pela concessionária, durante a vigência da concessão, das disposições contidas nesta Lei, nos Regulamentos, no respectivo contrato e demais legislações federais, estaduais e municipais.

**Art. 5º** As atividades integrantes do Serviço Funerário classificam-se em: I - de caráter obrigatório;

- a) venda de ataúdes;
- b) transporte de cadáveres;
- c) prestação de serviços públicos gratuitos, conforme art. 6º, inciso VI, desta Lei; e
- d) preparação de cadáveres, com realização de tanatopraxia, conforme art. 6º, inciso VII, desta Lei.

II - de caráter facultativo;

- a) aluguel de altar es e mesas;
- b) locação de banquetas, castiçais, velas e paramentos afins;
- c) confecção de coroas de flores;



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

- d) ornamentação de caixões, urnas e das câmaras mortuárias; e
- e) transporte de cadáveres exumados.

## CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS

**Art. 6º** Constituem obrigações da concessionária, sem prejuízo de outras estabelecidas no edital, em regulamentos e demais legislações federais, estaduais e municipais:

**I** - sujeitar-se às normas e regulamentos expedidos pelo Poder Executivo e à fiscalização dos serviços prestados;

**II** - assegurar aos agentes fiscalizadores do Município o livre acesso às suas dependências;

**III** - manter os documentos contábeis e as despesas operacionais à disposição do Município;

**IV** - manter instalações adequadas à prestação dos serviços;

**V** - cumprir as ordens de serviços expedidas pelo Poder Executivo Municipal;

**VI** - prestar atendimento gratuito à família do falecido quando esta, comprovadamente, por meio de parecer do serviço de assistência social da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, não tiver condições financeiras para suportar as despesas com o sepultamento e quando se tratar de falecimento de indigente;

**VII** - oferecer o serviço de tanatopraxia para o preparo do corpo, exercido por profissional legalmente habilitado, quando:

**a)** o corpo for trasladado para Município localizado a distância superior a 250 Km;

**b)** o velório ultrapassar a vinte e quatro horas; ou

**c)** houver manifestação de vontade do usuário do serviço público.

**VIII** - manter estoques com os tipos de ataúdes previstos em regulamento;

**IX** - fornecer a mão de obra necessária para a plena execução dos serviços, mantendo funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, responsabilizando-se perante o Poder Executivo por todos os atos de seus subordinados durante a sua execução, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos;

**X** - arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes. Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, conforme determina o parágrafo único, do art. 31, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

**XI** - observar, na prestação dos serviços, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário e urbanístico expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlata, sob pena de revogação da concessão e rescisão do contrato, nos termos do art. 28, desta Lei;

**XII** - responder por todos os prejuízos causados em decorrência de suas atividades ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelos órgãos municipais competentes exclua ou atenuie essa responsabilidade;

**XIII** - atender à solicitação da autoridade competente para o recolhimento de cadáveres em vias públicas, clínicas, hospitais, e o respectivo transporte e remoção de quaisquer desses locais até o Instituto Médico Legal, e deste até o velório ou cemitério, sempre dentro dos limites territoriais do Município;

**XIV** - manter permanentemente exposta ao público a tabela de preços dos serviços objeto da concessão;

**XV** - ao se utilizar dos próprios municipais e suas instalações, tal como velórios e capelas mortuárias, a concessionária, durante o período da concessão, deverá arcar com a manutenção, conservação e limpeza dos mesmos;

**XVI** - possuir veículos para remoção de cadáveres, transporte de corpos para sepultamento, e outros serviços auxiliares, em número e condições a serem especificados no edital;



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

- XVII** - obter alvarás de licença de funcionamento, localização, publicidade e sanitário para seu estabelecimento, nos termos da legislação vigente, observada a área mínima a ser estabelecida no edital, mediante o pagamento dos tributos respectivos;
- XVIII** - não realizar a exposição de mostruários fora do estabelecimento, tal como, calçadas ou, voltados para a via pública;
- XIX** - utilizar os veículos exclusivamente para prestação de serviços funerários;
- XX** - não proceder a mudança de local das atividades, qualquer que seja a razão, sem prévia autorização do Poder Público, que observará o pleno atendimento às normas legais aplicáveis ao caso concreto;
- XXI** - a utilização gratuita das instalações existentes nos próprios municipais, destinados a esse fim, para realização de velório de pessoas carentes, assim definidas, será conforme critérios aplicados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

### CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

**Art. 7º** Para efeitos desta Lei, usuário do serviço público é o parente da pessoa falecida ou seu preposto regularmente indicado.

**Art. 8º** Constituem direitos dos usuários do Serviço Funerário, além das disposições explicitadas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os seguintes:

- I** - receber o serviço adequado;
- II** - receber as informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais e conexos, em especial quanto a indenizações securitárias e reparação de danos;
- III** - liberdade de escolha entre os vários serviços legalmente autorizados para exploração do serviço público municipal;
- IV** - receber resposta de questionamentos ou denúncias de prática ilícita ou conduta irregular do prestador dos serviços; e
- V** - estrita observância dos parâmetros tarifários e disponibilidade dos diversos padrões de produtos e materiais.

**Art. 9º** São deveres e obrigações dos usuários:

- I** - encaminhar ao Poder Público, através dos órgãos de fiscalização e gestão, na forma de questionamento, denúncia ou nota informativa, todas as ocorrências que atentam contra os fundamentos da cidadania e da dignidade do ser humano, praticadas pelo agente funerário, concessionário do serviço público;
- II** - zelar pelo patrimônio público ou particular colocados à sua disposição ou utilizados na execução dos serviços;
- III** - exigir a nota fiscal de prestação de serviços emitida pelo concessionário, conferindo os valores e atividades discriminadas; e
- IV** - atender aos pedidos de informações dos órgãos competentes em qualquer esfera de governo, quando necessários, para esclarecimento de fatos relativos ao serviço prestado para seu familiar.

### CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA TARIFÁRIA

**Art. 10.** A empresa concessionária será remunerada por intermédio de pagamento efetuado diretamente pelo contratante dos serviços, cujos preços de determinadas referências de urnas, bem como de serviços indispensáveis, obedecerão rigorosamente a tabela editada pelo Município, para cada serviço ou bem à venda.

**§ 1º** As tarifas do Serviço Funerário Municipal serão estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo e atualizadas, anualmente, pela variação do INPC-IBGE, ou outro índice que vier a sucedê-lo, bem como deverá referida Tabela de Valores estar sempre disponível no site do Poder Executivo, e afixados nos murais da Prefeitura Municipal e demais próprios municipais, e nas sedes das concessionárias, atendendo-se ao princípio da publicidade.



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

**§ 2º** Qualquer alteração em impostos, taxas e tributos que venham a ser criados, extintos ou modificados durante a vigência dos contratos de concessão, poderá implicar na revisão tarifária, para mais ou para menos, conforme o caso.

**Art. 11.** A inclusão de novas atividades, além das estabelecidas no art. 5º, depende de prévia autorização do poder concedente, sendo a tarifa definida mediante apresentação de planilha de custos, observando-se o disposto nesta Lei.

**CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS SOCIAIS**

**Art. 12.** A prestação de serviços a usuários carentes é gratuita e constitui obrigação compulsória da concessionária.

**§ 1º** Por usuário carente entende-se os familiares responsáveis pelo sepultamento do falecido que não dispõem de mínimas condições econômicas para arcar com os custos do serviço, o que deve ser apurado pelo serviço de assistência social da Prefeitura.

**§ 2º** A prestação de serviço para usuário carente depende de requisição emitida pelo Poder Público Municipal que avaliará a solicitação do familiar, autorizando ou não o pedido e, se for caso, a concessionária executará o serviço, observando-se o critério de menor onerosidade, limitando-se à execução de serviços estritamente indispensáveis.

**§ 3º** Os usuários carentes assim declarados e devidamente apurados pela assistência social, deverão assinar documento de autorização para futura cremação ou remoção ao fosso municipal, independente de prévia notificação, quando os sepultamentos se derem nos cemitérios públicos municipais.

**Art. 13.** O corpo do indigente, assim considerado o cadáver não reclamado por familiares, após o decurso de prazo legal, será inumado mediante solicitação do Instituto Médico Legal - IML dirigida ao poder concedente, para as devidas providências, seguindo-se o disposto neste Capítulo.

**Art. 14.** O sepultamento de natimortos e recém-nascidos seguirá, conforme o caso, a prescrição constante neste Capítulo.

**Art. 15.** O serviço de inumação de fetos e partes de corpos humanos decorrentes de atendimento médico-cirúrgico, solicitado por estabelecimentos hospitalares públicos, ou filantrópicos, será gratuito, atendendo os requisitos de menor onerosidade, seguindo-se as disposições estatuídas neste Capítulo.

**Parágrafo único.** Nos demais casos, o Poder Público Municipal avaliará a conveniência de atendimento gratuito, adotando-se o atendimento compatível para cada situação.

**Art. 16.** A execução dos serviços especificados neste Capítulo implica na automática dispensa de taxas devidas aos cemitérios e tributos inerentes à prestação de serviços, sendo a nota fiscal emitida sem valor comercial

**CAPÍTULO VI – DO REGIME DE CONCESSÃO**

**Art. 17.** A conveniência da outorga de concessão de serviço público é ato discricionário do Poder Executivo, observados os preceitos constitucionais e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 18.** O Poder Executivo fica autorizado a outorgar a concessão da prestação de serviços funerários nos limites territoriais do Município, conforme as disposições das Leis Federais nºs 8.987/95 e 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 19.** Na forma definida pela Lei Federal nº 8.987/95, que regulamentou o art. 175, da Constituição Federal de 1988, concessão de serviço público é a delegação de sua prestação à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho por sua conta e risco.

**Art. 20.** Os veículos destinados ao Serviço Funerário observarão o seguinte:

**I** - revestimento impermeabilizado do compartimento de transporte de urna para facilitar a assepsia bacteriológica após cada prestação de serviço;

**II** - inscrições que identifiquem a concessionária na parte externa, vedadas mensagens de caráter publicitário; e

**III** - apresentação de certificado de vistoria e inspeção de segurança veicular segundo normas dos órgãos de trânsito.

**Parágrafo único.** Exigir-se-á do concessionário disponibilidade mínima de cinco veículos especiais de sua propriedade, com ano de fabricação até cinco anos, em perfeito estado de conservação e asseio.



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

**Art. 21.** O Município exercerá rigoroso controle da concessionária e seus agentes funerários quanto ao comportamento moral nas relações com o público, objetivando atender ao princípio da dignidade da pessoa humana e o respeito aos princípios fundamentais do cidadão usuário do serviço.

**Parágrafo único.** Os funcionários da concessionária, quando em serviço, usarão crachá de identificação e uniformes.

**Art. 22.** Antes de iniciar as atividades, a concessionária deverá promover adequação de ambiente segundo as normas de vigilância sanitária e de instalações de estabelecimentos de saúde específicas e similares para executar a atividade de preparação de corpos, além de dispor de requisitos e equipamentos adequados e indispensáveis para manuseio de cadáver e execução de tanatopraxia.

**Art. 23.** O concessionário é obrigado a emitir a Nota Fiscal de Serviços, dela constando todas as atividades efetivamente prestadas, observados os valores da tarifa fixada.

## CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

**Art. 24.** O descumprimento pela empresa concessionária de qualquer exigência contida nesta Lei ou em Regulamento sujeitar-se-á à aplicação, separada ou cumulativamente, pela Secretaria Municipal de Ação Social e/ou Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, das seguintes sanções:

**I** - advertência escrita;

**II** - multa no valor de 50 UFM's, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência;

**III** - no caso de reincidência, depois de aplicada a sanção prevista no inciso I, será imposta a suspensão da atividade até correção da irregularidade; e

**IV** - revogação da concessão e rescisão do contrato de concessão.

**Art. 25.** Constatado o descumprimento das normas legais e regulamentares, sofrerá a concessionária a imposição da penalidade de advertência, mediante notificação escrita, que especificará o dispositivo inobservado, fixando um prazo para a regularização.

**Art. 26.** Na continuidade da inobservância das normas legais e regulamentares, será aplicada ao infrator a multa estabelecida no inciso II, do art. 24 desta Lei e, no caso de reincidência, o dobro do respectivo valor.

**Art. 27.** A multa deverá ser paga pela empresa concessionária no prazo de dez dias, contado da ciência da notificação ou do indeferimento do recurso, a qual deverá ser depositada em favor do Erário.

**Art. 28.** Independentemente das penalidades pecuniárias impostas à empresa, a concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, sem quaisquer indenizações, no caso de a concessionária incorrer nas seguintes situações, além de outras hipóteses previstas nesta Lei e nº Regulamento:

**I** - perda da capacidade financeira, técnica ou administrativa;

**II** - paralisação dos serviços objeto da concessão;

**III** - subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos serviços objeto da concessão; e

**IV** - descumprimento de qualquer cláusula do instrumento de concessão, leis federais, estaduais e municipais.

**Art. 29.** O Chefe do Poder Executivo nomeará servidores para constituírem Comissão para apuração das infrações, na forma a ser definida no Decreto Regulamentador.

**Parágrafo único.** Se as irregularidades apuradas constituírem crime, o Chefe do Executivo encaminhará cópia integral dos autos do procedimento ao órgão competente para instauração de inquérito policial.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** Por intermédio de Decreto será regulamentada a presente Lei, no que for necessário, no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

**Art. 31.** As autorizações e alvarás concedidos aos atuais prestadores de serviço funerário no Município a título precário terão validade até a assinatura do contrato com o licitante vencedor, quando serão revogados independentemente de indenização.

**Art. 32.** Fica estipulado o prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da publicação da presente Lei, para instauração do processo de licitação.

**Art. 33.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2015.

**Clodoaldo Leite da Silva**

(Diretor Clodoaldo)

Prefeito Municipal

**Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2015.**



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

**ANEXO VI**

À PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: Concorrência nº .....

Processo: .....

OBJETO: Concessão de Serviços Funerários de Embu - Guaçu- SP, conforme relação contida no Anexo II, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em conformidade do disposto na Lei Municipal nº.2839/2015.

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, para fins de participação na Concorrência acima, que nossa empresa:

Se compromete a disponibilizar todas as instalações, e ainda a administração e manutenção da empresa funerária na região do perímetro delimitado no Anexo III deste Edital, as suas expensas, de acordo com as condições e no prazo estabelecido conforme os itens 1.4 e 1.5 deste Edital.

Caso consagre-se vencedora, apresentará cópia do Alvará de funcionamento de sua sede atual e da empresa funerária que realizará os serviços fúnebres localizada no Município de Embu-Guaçu, expedidos pela Vigilância Sanitária, em plena validade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após, o término do prazo previsto no item 1.5. Deste Edital.

Caso consagre-se vencedora, disponibilizará permanentemente em seus quadros pelo menos um profissional Diretor Funerário responsável, assim reconhecido e certificado pela ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários.

Caso consagre-se vencedora, apresentará cópia do certificado de conclusão do curso de Tanatopraxia para realizar esses serviços, de pelo menos um profissional habilitado para realizar tecnicamente os serviços de Tanatopraxia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua adjudicação.

Caso consagre-se vencedora, na execução dos serviços neste Município, se compromete em cumprir as normas da Lei nº2839/2015, bem como, todas as orientações técnicas para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres emanadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inclusive através do Núcleo de Assessoramento de Descentralização de Ações de Vigilância Sanitária - NADAVS.

A responsabilidade pela veracidade de todas as informações constantes dos documentos apresentados no processo licitatório.

Compromete-se em estar de pleno acordo com as normas deste edital e seus anexos, bem como ciente quanto aos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, às quais se submete, e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos serviços ora licitados, e das condições mínimas para execução dos mesmos.

Por ser expressão da verdade, eu ....., representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

**ANEXO VII**

**D E C L A R A Ç Ã O** (papel timbrado da empresa) Ref.: Concorrência nº. 0001/2016, (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº..... e do CPF/MF nº....., DECLARA que , caso consagre-se vencedora, se compromete em:

Cumprir integralmente os prazos e condições fixadas no termo de compromisso a que alude o Anexo I deste Edital.

Atender totalmente às obrigações listadas no Anexo II – Termo de Referência, Projeto Básico e Memorial Descritivo dos Serviços.

Responsabilizar-se pela manutenção dos serviços em caso de alguma intercorrência técnica.

Responsabilizar-se pelo treinamento, capacitação e atualização do pessoal a ser utilizado na prestação dos serviços funerários a serem concedidos.

Possuir capacidade em atendimento no mínimo do quantitativo anual de 240 (duzentos e quarenta) serviços funerários estimados no item 02 Dados do município do Anexo II.

Atender, os indigentes e os munícipes reconhecidamente carentes, nos termos da legislação municipal, assegurando o atendimento, sem limites quantitativos, para indigentes e, no caso de pessoas carentes, 24(vinte e quatro) pessoas por ano, durante todo o prazo de concessão, de forma gratuita e sem qualquer ônus para o CONCEDENTE, assegurando, ainda, anualmente, durante o prazo da concessão, a alteração proporcional do limite de atendimento de carentes, levando-se em consideração a variação demográfica no período de referência, conforme modelo do Anexo II.

Iniciar a realização dos serviços em até 30 dias após a assinatura do contrato.

Disponibilizar, para execução dos serviços, todas as instalações, equipamentos, veículos, materiais e pessoal técnico, bem como, todos os demais recursos humanos e materiais para pleno funcionamento de uma funerária, necessários à perfeita execução dos trabalhos 24 horas por dia no Município de Embu - Guaçu- SP, conforme previsão detalhada nos itens 1.4. 1.5. e de acordo com o descrito no Anexo II deste Edital.

Disponibilizar em suas instalações, neste Município, sala para demonstração dos tipos de esquifes;

Disponibilizar em suas instalações, neste Município, pelo menos três (03) urnas para cada modelo apresentado na tabela, em estoque para a prestação dos serviços.

Por ser verdade, firmo a presente.

Data/Local

Assinatura representante legal



**ANEXO VIII**

**CREDENCIAMENTO (papel timbrado da empresa)**

À PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: Concorrência nº 0001/2016.  
PROCESSO: .....  
OBJETO: .....

PREZADOS SENHORES:

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Sr. ...., portador da cédula de identidade R.G. nº ..... e do CPF/MF nº ..... para nos representar na licitação em referência, a quem confere os mais amplos poderes para representar a outorgante em concorrência pública, tomada de preço perante a quaisquer repartições federais, estaduais, municipais e de economia mista: podendo para tanto assinar, dar vistos, recorrer de decisões de abertura de licitações ou tomadas de preço, bem como, assinar proposta para fins de concorrências públicas de qualquer natureza, perante quaisquer repartições supra mencionadas e mais o que necessário for ao completo desempenho deste mandato.

Local/data

Carimbo  
nome completo

**ANEXO IX**



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

**TABELA DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EMBU - GUAÇU- SP, CONTENDO OS PREÇOS DOS SERVIÇOS FUNERARIOS**

**MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU – SÃO PAULO**

**TABELA DE FUNERAL ADULTO**

| Ref. | Funeral Local | Funeral Complementação | Funeral Liberação | Funeral Translado | Padrão de Ref. do Funeral |
|------|---------------|------------------------|-------------------|-------------------|---------------------------|
| 1    | 481,00        | 192,40                 | 96,20             | 288,60            | Assistência social        |
| 2    | 562,00        | 224,80                 | 112,40            | 337,20            | assistência social        |
| 3    | 794,00        | 317,60                 | 158,80            | 476,40            | assistência social        |
| 4    | 933,00        | 373,20                 | 186,60            | 559,80            | básico 01                 |
| 5    | 1.199,00      | 479,60                 | 239,80            | 719,40            | básico 02                 |
| 6    | 1.313,00      | 525,20                 | 262,60            | 787,80            | básico 03                 |
| 7    | 1.805,00      | 722,00                 | 361,00            | 1.083,00          | básico 04                 |
| 8    | 2.146,00      | 858,40                 | 429,20            | 1.287,60          | básico 05                 |
| 9    | 7.617,00      | 3.046,80               | 1.523,40          | 4.570,20          | especial 01               |
| 10   | 8.283,00      | 3.313,20               | 1.656,60          | 4.969,80          | especial 02               |
| 11   | 8.974,00      | 3.589,60               | 1.794,80          | 5.384,40          | especial 03               |
| 12   | 9.200,00      | 3.680,00               | 1.840,00          | 5.520,00          | especial 04               |
| 13   | 9.523,00      | 3.809,20               | 1.904,60          | 5.713,80          | especial 05               |
| 14   | 9.733,00      | 3.893,20               | 1.946,60          | 5.839,80          | solene 01                 |
| 15   | 10.240,00     | 4.096,00               | 2.048,00          | 6.144,00          | solene 02                 |
| 16   | 10.766,00     | 4.306,40               | 2.153,20          | 6.459,60          | solene 03                 |
| 17   | 11.518,00     | 4.607,20               | 2.303,60          | 6.910,80          | solene 04                 |
| 18   | 12.086,00     | 4.834,40               | 2.417,20          | 7.251,60          | solene 05                 |
| 19   | 12.465,00     | 4.986,00               | 2.493,00          | 7.479,00          | magno 01                  |
| 20   | 13.302,00     | 5.320,80               | 2.660,40          | 7.981,20          | magno 02                  |
| 21   | 14.450,00     | 5.780,00               | 2.890,00          | 8.670,00          | marno 03                  |
| 22   | 16.070,00     | 6.428,00               | 3.214,00          | 9.642,00          | magno 04                  |

**TABELA DE FUNERAL INFANTIL**

|    |          |        |          |        |                              |
|----|----------|--------|----------|--------|------------------------------|
| 23 | 378,00   | 151,20 | 75,60    | 226,80 | assistencia social 0,60 cm   |
| 24 | 716,00   | 286,40 | 143,20   | 429,60 | básico de 0,60 cm            |
| 25 | 1.088,00 | 435,20 | 217,60   | 652,80 | especial de 0,60 cm          |
| 26 | 400,00   | 160,00 | 80,00    | 240,00 | assistencia social 0,80 cm   |
| 27 | 745,00   | 298,00 | 149,00   | 447,00 | básico de 0,80 cm            |
| 28 | 1.128,00 | 451,20 | 225,60   | 676,80 | especial de 0,80 cm          |
| 29 | 425,00   | 170,00 | 85,00    | 255,00 | assistencia social de 1,00 m |
| 30 | 779,00   | 311,60 | 155,80   | 467,40 | básico de 1.00               |
| 31 | 1.175,00 | 470,00 | 235,00   | 705,00 | especial de 1.00             |
| 32 | 483,00   | 193,20 | 96,60    | 289,80 | assistencia social 1,20 m    |
| 33 | 862,00   | 344,80 | 172,40   | 517,20 | básico de 1,20 m             |
| 34 | 1.292,00 | 516,80 | 258,40   | 775,20 | espeical de 1,20 m           |
| 35 | 490,00   | 196,00 | 98,00    | 294,00 | assistencia social de 1,40   |
| 36 | 872,00   | 348,80 | 174,40   | 523,20 | básico de 1,40 m             |
| 37 | 1.345,00 | 538,00 | 269,00   | 807,00 | especial de 1,40 m           |
| 38 | 510,00   | 204,00 | 102,00   | 306,00 | assistencia social de 1,60 m |
| 39 | 909,00   | 363,60 | 1.841,80 | 545,40 | básico de 1,60 m             |
| 40 | 1.487,00 | 594,80 | 294,40   | 892,20 | especial de 1,60 m           |

**VALOR A ACRESCENTAR EM FUNERAL COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

| Ref. | Valor  | Especificação             |
|------|--------|---------------------------|
| 41   | 300,00 | urna obeso                |
| 42   | 500,00 | urna extra obeso          |
| 43   | 300,00 | urna comprinda            |
| 44   | 500,00 | urna obeso/comprida       |
| 45   | 400,00 | urna zincada              |
| 46   | 600,00 | urna zincada/obeso        |
| 47   | 400,00 | urna zincada/comprida     |
| 48   | 600,00 | urna zinco/obeso/comprida |
| 49   | 200,00 | urna esmaltada            |



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

**ANEXO X**

DECLARAÇÃO (papel timbrado da empresa) (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº ..... e do CPF/MF nº ....., DECLARA prestar outros serviços não relacionados no Anexo II do Edital da Concorrência nº. 0001/2016, com a finalidade relacionada ao Serviço Funerário Municipal, a critério da Administração Municipal, aplicando-se os valores constantes da TABELA REFERENCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU.

Por ser verdade, firmo a presente.

Data/Local

Assinatura representante legal



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

**ANEXO XI**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE QUANTITATIVOS  
ESTIMADOS DOS INVESTIMENTOS QUE CORRERÃO POR CONTA DA  
CONCESSIONÁRIA**

**Planejamento Serviço Funerário em Embu-Guaçu - Sp**

| Estimativa |                                                      | Mês  | 1   | 20 |
|------------|------------------------------------------------------|------|-----|----|
|            | ANO                                                  | ANOS |     |    |
| 1.         | Receita de Serviços Funerários                       | 20   | 240 |    |
|            | 7.200                                                |      |     |    |
| 1.1        | Estimativa de Óbitos dos Serviços Sociais (Carentes) |      | 2   |    |
|            | 24                                                   | 720  |     |    |

**Estimativa de Óbitos dos Serviços Particulares Iniciativa**

1.2 Privada ppara cada empresa 18 216

|   |                                |          |           |            |               |
|---|--------------------------------|----------|-----------|------------|---------------|
| 6 | Preço Médio Estimado dos       |          |           |            |               |
| 4 | Serviços Particulares Item 8 - |          |           |            |               |
| 8 | Tabela Referencial de Embu -   |          |           |            |               |
| 6 | Guaçu - SP                     | 2.146,00 | 38.628,00 | 463.536,00 | 9.270.720,0 0 |
|   | Sub Total                      |          | 38.628,00 | 463.536,00 | 9.270.720,0 0 |

1.3

1.4

**Demonstrativo do Quadro Acima.**

**Item 1.**

- Entende-se como Receita dos Serviços Funerários a Composição de acordo com as definições da TABELA REFERENCIAL DO MUNICIPIO DE Embu - Guaçu- SP, utilizando como parâmetros as definições mencionadas no Anexo II – Termo de Referência.

**Item 1.3**

- Preço Médio dos Serviços Particulares conforme informações dos prestadores de Serviços Funerários no Município de Embu - Guaçu- SP, com base no item 8- Básico 05 da Tabela de Preços do Município de Embu - Guaçu- SP.

**Item 1.4**



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

- *Total dos serviços Previstos para um mês;*
- *Multiplicação da quantidade de óbitos do item 1. X o valor do Item 1.3;*
- *Total dos serviços Previstos para um ano:  
Multiplicação da quantidade do valor do item 1 X o Valor do Item 1.3 X 12 meses;*
- *Total dos serviços Previstos para 20 anos: Multiplicação da quantidade do valor do item 1 X o valor do Item 1.3 X 12 meses X 20 (vinte)anos;*



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

**ANEXO XII**

**DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS  
CONTENDO A MÉDIA DA  
ESTIMATIVA DE FATURAMENTO BRUTO DECORRENTE DAS FONTES DE  
RECEITAS ARRECADADAS**

**DURANTE A TOTALIDADE DO PERÍODO DA CONCESSÃO – 20(vinte) anos.**

**Planejamento Serviço Funerário em Embu-Guaçu - Sp**

| Estimativa                                                                          | Mês | 1   | 20    |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|
|                                                                                     |     | ANO | ANOS  |
| Receita de Serviços Funerários                                                      | 20  | 240 | 7.200 |
| Estimativa de Óbitos dos Serviços Sociais (Carentes)                                | 2   | 24  | 720   |
| Estimativa de Óbitos dos Serviços Particulares Iniciativa Privada para cada empresa | 18  | 216 | 6.480 |

|                                                                                        |       |           |            |              |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|------------|--------------|------------|
| Empresa                                                                                | 9,00% |           |            |              |            |
| Optante                                                                                |       | 3.476,52  | 41.718,24  |              | 834.364,80 |
| Simplex                                                                                |       |           |            |              |            |
| Nacional                                                                               |       |           |            |              |            |
|                                                                                        |       |           |            |              |            |
| Sub Total das Deduções                                                                 |       | 3.476,52  | 41.718,24  |              | 834.364,80 |
| RECEITA LIQUIDA                                                                        |       | 35.151,48 | 421.817,76 | 8.436.355,20 |            |
|                                                                                        |       |           |            |              |            |
| Preço Médio dos Serviços Particulares Item 8 - Tabela Referencial de Embu - Guaçu - SP |       | 2.146,00  | 38.628,00  | 463.536,00   | 270.720,00 |

**Despesas Serviços Funerários**  
**DESPESAS**

**COMERCIAIS**

|                              |  |          |           |            |
|------------------------------|--|----------|-----------|------------|
| Estoques de Mercadorias      |  | 3.115,00 | 37.380,00 | 747.600,00 |
| Subtotal Despesas Comerciais |  | 3.115,00 | 37.380,00 | 747.600,00 |



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

|                                           |          |                  |                   |                   |
|-------------------------------------------|----------|------------------|-------------------|-------------------|
| Água                                      |          | 250,00           | 3.000,00          | 60.000,00         |
| Informatica                               |          | 350,00           | 4.200,00          | 84.000,00         |
| Correios                                  |          | 100,00           | 1.200,00          | 24.000,00         |
| Energia                                   |          | 350,00           | 4.200,00          | 84.000,00         |
| Impostos e taxas                          |          | 550,00           | 6.600,00          | 132.000,00        |
| Impressos e material de expediente        |          | 250,00           | 3.000,00          | 60.000,00         |
| Lanches e refeições                       |          | 350,00           | 4.200,00          | 84.000,00         |
| Limpeza e conservação                     |          | 350,00           | 4.200,00          | 84.000,00         |
| Internet                                  |          | 250,00           | 3.000,00          | 60.000,00         |
| <b>Sub Total Despesas Administrativas</b> |          | <b>2.800,00</b>  | <b>33.600,00</b>  | <b>672.000,00</b> |
| <b>DESPESAS COM PESSOAL</b>               |          |                  |                   | -                 |
| Gerente                                   | 1        | 2.500,00         | 30.000,00         | 600.000,00        |
| Agente Funerário Escala 12X 36            | 1        | 1.500,00         | 18.000,00         | 360.000,00        |
| Agente Funerário Escala 12X 36            | 1        | 1.500,00         | 18.000,00         | 360.000,00        |
| Agente Funerário Escala 12X 36            | 1        | 1.500,00         | 18.000,00         | 360.000,00        |
| Agente Funerário Escala 12X 36            | 1        | 1.500,00         | 18.000,00         | 360.000,00        |
| Ajudante Gerais                           | 2        | 3.000,00         | 36.000,00         | 720.000,00        |
| Auxiliar Administrativo                   | 1        | 1.500,00         | 18.000,00         | 360.000,00        |
| Tecnico em Tanatopraxia                   | 1        | 1.500,00         | 18.000,00         | 360.000,00        |
| Comissões sobre Serviços                  |          |                  | -                 | -                 |
| <b>Sub Total</b>                          | <b>9</b> | <b>14.500,00</b> | <b>174.000,00</b> | <b>480.000,00</b> |
| <b>Férias de Funcionários</b>             |          | 1.611,11         | 19.333,33         | 386.666,67        |
| <b>13º Salario de</b>                     |          |                  |                   |                   |



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
 Estado de São Paulo  
 Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

|                                                             |               |                  |                   |                     |
|-------------------------------------------------------------|---------------|------------------|-------------------|---------------------|
| <b>Funcionarios</b>                                         |               | 1.208,33         | 14.500,00         | 290.000,00          |
| <b>Sub Total despesas com pessoal</b>                       |               | <b>17.319,44</b> | <b>207.833,33</b> | <b>156.666,67</b>   |
| <b>Veículo para Remoção - 50.000,00 - 36 meses</b>          |               | 1.388,89         | 16.666,67         | 50.000,00           |
| <b>Veículo para Cortejo - 50.000,00 - 36 meses</b>          |               | 1.388,89         | 16.666,67         | 50.000,00           |
| <b>Depreciação de Veículos</b>                              | <b>2 0%</b>   | 3.333,33         | 40.000,00         | 800.000,00          |
| <b>Combustível</b>                                          |               | 900,00           | 10.800,00         | 216.000,00          |
| <b>Manutenção - sobre o valor do veiculo</b>                |               | 650,00           | 7.800,00          | 156.000,00          |
| <b>Licenciamento /Ippva/Dpvt - sobre o valor do veiculo</b> | <b>0 ,30%</b> | 700,00           | 8.400,00          | 168.000,00          |
| <b>Seguros</b>                                              |               | 1.200,00         | 14.400,00         | 288.000,00          |
| <b>Subtotal Despesas com Veículos</b>                       |               | <b>9.561,11</b>  | <b>114.733,33</b> | <b>728.000,00</b>   |
| <b>Aluguel de Imóvel</b>                                    |               | 3.228,34         | 38.740,08         | 774.801,60          |
| <b>Impostos sobre móvel</b>                                 |               | 322,83           | 3.874,08          | 77.480,16           |
|                                                             |               |                  | -                 | -                   |
| <b>Despesa com</b>                                          |               | <b>3.551,17</b>  | <b>42.614,04</b>  | <b>852.280,80</b>   |
| <b>Total das Despesas</b>                                   |               | <b>36.346,72</b> | <b>436.160,64</b> | <b>8.723.212,80</b> |
| <b>Resultado Operacional</b>                                |               | <b>45,92</b>     | <b>551,09</b>     | <b>11.021,87</b>    |



**ANEXO XIII**

**MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

À

PREFEITURA DE EMBU - GUAÇU- SP

**Ref.: Concorrência nº 0001/2016**

**Data: 09/05 /2017**

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.S.as nossa Proposta Comercial que faz a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ..... e inscrição estadual nº ....., estabelecida no (a) ....., para a outorga de Concessão dos Serviços Funerários do Município de Embu - Guaçu- SP, nos termos do objeto da Concorrência nº 00/0000 conforme valores constantes da Planilha abaixo. Portanto, oferecemos a esse órgão, os preços a seguir indicados:

| REFERÊNCIA                  | FUNERAL      | PADRÃO DE REFERÊNCIA DO FUNERAL   |
|-----------------------------|--------------|-----------------------------------|
| <b>Embu -<br/>Guaçu- SP</b> | <b>LOCAL</b> |                                   |
| 01                          |              | <b>Assistência social</b>         |
| 23                          |              | <b>Assistência social 0,60 cm</b> |
| 26                          |              | <b>Assistência social 0,80 cm</b> |
| 29                          |              | <b>Assistência social 1,00 m</b>  |
| 32                          |              | <b>Assistência social 1,20 m</b>  |
| 35                          |              | <b>Assistência social 1,40 m</b>  |
| 38                          |              | <b>Assistência social 1,60 m</b>  |
| <b>TOTAL</b>                |              |                                   |

**OBS. 1:** A Planilha acima foi elaborada de acordo com a formatação padronizada da TABELA REFERENCIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Embu - Guaçu- SP. Desse modo, o qual deverá ser cotado separadamente, cada



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

item é composto da somatória com referência ao Funeral Local, e os subitens referente a artefato, serviços e cerimonial,

Conforme previsto no sub-item 4.1.2. do edital, a oferta deverá ser concretizada demonstrando a globalização da soma dos serviços, inclusive subtotais e total geral da proposta.

- a) DECLARAMOS, que o preço global da soma dos serviços previstos acima é de R\$. (.....);
- b) Declaramos que os preços acima indicados contemplam todos os custos operacionais da atividade e contam com a inclusão de todos os acessórios, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, veículos e mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, tributos e demais ônus necessários à execução dos serviços ora licitados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive transporte, taxas de frete e similares, escritório, expediente e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital, relativas aos trabalhos, objeto desta licitação, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional;
- c) DECLARAMOS, que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação;
- d) DECLARAMOS, que a proposta é válida no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega dos envelopes nº 1 e 2;
- e) Declaramos, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital e seus Anexos;
- f) Declaramos, sob as penas da lei, que outros serviços não relacionados no Anexo II do presente Edital, com a finalidade específica de Serviço Funerário Municipal, poderão ser incluídos a critério da Concedente, aplicando-se, como limite, os valores constantes da TABELA REFERENCIAL DO MUNICIPIO Embu - Guaçu- SP, conforme modelo previsto no Anexo IX.

...../...../.....

Data

.....

assinatura do representante legal

Carimbo do CNPJ/MF



**ANEXO XIV**

**MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO SOB N° XXXX.

CONCORRÊNCIA N° 0001/2016.

PROCESSO SOB N° 0135/2016.

CONTRATO DE CONCESSÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE EMBU - GUAÇU- SP  
E A EMPRESA .....

Por este instrumento contratual, de um lado, o MUNICÍPIO DE Embu - Guaçu- SP, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede em Embu - Guaçu- SP, à Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 46.523.148/0001-16, ora representada pela Prefeita Municipal Maria Lúcia da Silva Marques, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº..... e do CPF/MF nº. ...., doravante denominado simplesmente CONCEDENTE; e, de outro lado, a empresa ....., com sede à ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., ora representada, na forma de seus atos constitutivos e alterações posteriores, pelo(a) Sr(a) ....., (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº ..... e do CPF/MF nº ....., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de CONCESSÃO, decorrente da Concorrência nº ....., subordinado às normas da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 8.987/95, e demais disposições legais cabíveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**NATUREZA E OBJETO DO CONTRATO**

É objeto do presente Contrato, a Concessão de Serviços Funerários do Município de Embu - Guaçu- SP, pelo prazo de 20 (vinte) anos, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº.2839/2015, e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, cujas cópias seguem em anexo ao presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar, por concessão do CONCEDENTE, devendo manter equipe técnica especializada com equipamentos adequados, para a perfeita execução dos serviços abaixo relacionados:

- I - fornecimento de ataúdes, urnas e caixões mortuários para pessoas falecidas, conforme Tabela de Preços aprovada pelo CONCEDENTE, podendo colocar à



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

disposição do particular outros modelos, desde que os preços não superem aqueles constantes da Tabela Referencial do Município de Embu - Guaçu- SP;

- II - remoção e transporte de corpos, urnas e caixões exclusivamente em carros funerários, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;
  - III – ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
  - IV – transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;
  - V – fornecimento de noticiários de falecimento e ofícios religiosos fúnebres, para os jornais e emissoras de rádio e televisão do Município;
  - VI – transporte de esquife ou similar;
  - VII – realização de velório e similar, em instalações, próprias e ou de terceiros;
  - VIII– providências administrativas para registros de óbitos em cartórios de registro civil, delegacias de polícias, instituto médico legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas;
  - IX – instalações e manutenção de prédio, de acordo com legislação sanitária vigente;
  - X – transportes fúnebres dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade;
  - XI – providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;
  - XII - Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente.
  - XIII- outros serviços complementares e pertinentes à concessão, nos termos da legislação municipal.
- 2.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de local adequado para preparação dos corpos, conforme as normas sanitárias vigentes.
- 2.3.** A CONCESSIONÁRIA prestará outros serviços não relacionados na presente cláusula, mas com a finalidade relacionada ao Serviço Funerário Municipal, a critério do CONCEDENTE, aplicando-se os valores constantes da TABELA REFERENCIAL DO MUNICIPIO DE Embu - Guaçu- SP.
- 2.4.** Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do presente Contrato, o CONCEDENTE será representado pela Secretaria de Obras, Planejamento e Viação.



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

- 2.5.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter uma equipe de funcionários qualificados dentro do necessário adequada à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, prestando os serviços funerários, em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com telefone, para atendimento quando solicitado.
- 2.6.** A quantidade, especialidade e remuneração do pessoal para execução dos trabalhos permitidos, ficará ao exclusivo critério da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as necessidades da demanda e de acordo com o mercado regional de trabalho.
- 2.7.** O pessoal utilizado na execução dos serviços será subordinado direto e de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis.
- 2.8.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a conservar e manter em perfeitas condições de uso os bens públicos que forem utilizados pela mesma, necessários à execução do presente contrato.
- 2.9.** Outros bens poderão ser autorizados pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, desde que se mostrem necessários a execução dos serviços.
- 2.10.** Os serviços serão cobrados dos solicitantes pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Tabela de Preços aprovada pelo CONCEDENTE, que deverá ser afixada, em local visível ao público, no Cemitério, dentro das agências funerárias, ou qualquer outro local determinado pela Secretaria de Obras, Planejamento e Viação.
- 2.11.** A CONCESSIONÁRIA prestará, sem qualquer ônus para o Município, serviços funerários gratuitos às pessoas indigentes, inclusive aquelas em situação de rua, e carentes, desde que atestada sua carência pela Secretaria de Obras, Planejamento e Viação, que irá providenciar laudo socioeconômico, elaborado por profissional da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, nos termos da legislação municipal, em especial o disposto Na Lei Municipal nº2.839/2015, que faz parte integrante do presente contrato, assegurando o atendimento, para indigentes e, até o limite estimado de 24 (vinte e quatro ) pessoas carentes por ano, durante todo o prazo de concessão, de forma gratuita e sem qualquer ônus, assegurando, ainda, anualmente, durante o prazo da concessão, a alteração proporcional do limite de atendimento de carentes, levando -se em consideração a variação demográfica no período de referência.
- 2.12.** A CONCESSIONÁRIA fornecerá gratuitamente para os carentes e indigentes indicados pela Prefeitura:
- I - Os Serviços relacionados de acordo com o Item 01 da TABELA REFERENCIAL DO MUNICIPIO DE Embu - Guaçu- SP.

II- transporte ou traslado funerário, dentro do Município.



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

**2.13.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços para o CONCEDENTE de forma direta, sendo-lhe vedada à celebração de qualquer outro ajuste com terceiros, com a mesma finalidade desta, sem prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de adoção das penalidades cabíveis.

**2.14.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter sempre um estoque mínimo de caixões mortuários, de todas as referências constantes da proposta anexa, podendo oferecer outras urnas e serviços, desde que os preços não sejam superiores ao constante da TABELA REFERENCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU - GUAÇU- SP.

**2.15.** A CONCESSIONÁRIA, na prestação dos serviços funerários, deverá colocar à disposição, imediatamente após a assinatura desse contrato, no mínimo, 01 (um) veículo utilitário e 01 (um) veículo para uso em cortejo, na cor de sua preferência e com o logotipo da empresa; com película solar em material polietileno, aplicação vedação de luz visibilidade 70% (setenta por cento), cor fumê; o compartimento de transporte de urna ou caixão deverá ser impermeabilizado e isolado da cabine do motorista e passageiro, e deverá possuir certificado de vistoria e inspeção veicular, conforme o Código de Transito Brasileiro, sendo, os mesmos, adequados conforme legislação, devidamente identificados, na forma a ser definida pelo CONCEDENTE.

**2.16.** A aludida frota, durante toda a vigência contratual, deverá possuir idade média de 05 (cinco) anos.

**2.17.** A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as suas expensas apólice de seguro contra terceiro, referente às suas instalações e de seus veículos ;

**2.18.** A CONCESSIONÁRIA deverá informar o CONCEDENTE, através de seus sócios ou titular, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, qualquer alteração que venha a ser efetuada em seu Contrato Social.

**2.19.** A Prefeitura fica isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

**2.20.** A concessionária se responsabilizará por toda a obra, bem como por todas as despesas pertinentes a esta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

**3.1.** Os preços dos serviços homologados à CONCESSIONÁRIA são os constantes da Tabela de Preços Referencial anexa, observados os preços unitários e totais de materiais, mão-de-obra, transporte e equipamentos se houver, benefícios e despesas indiretas (BDI), juros e outros custos.



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

**3.2.** Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de transporte, escritório, expediente, fornecimento de mão-deobra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Contrato, relativas aos trabalhos objeto deste Contrato.

**3.3.** Os preços ora ajustados não sofrerão qualquer acréscimo ou reajuste nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, exceto nos casos previstos no artigo 9º, da Lei Federal nº 8987/95.

**3.4.** Os preços poderão ser revistos sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, mediante Decreto do Chefe do Executivo.

**3.5.** A CONCESSIONÁRIA, quando julgar necessária a revisão dos preços constante da tabela aprovada pelo CONCEDENTE, deverá fazer demonstrativo através de planilha de custos, submetida tal pretensão ao Chefe do Executivo, a quem caberá autorizá-lo ou não, adotando-se sempre como limite os valores constantes da TABELA REFERENCIAL DO MUNICÍPIO DE Embu - Guaçu- SP.

**3.6.** O pagamento dos serviços funerários será efetuado diretamente pelo particular solicitante do serviço à CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DOS PRAZOS**

**4.1.** O prazo do presente Contrato de concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo, na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Lei Federal nº 8.987/95, podendo inclusive ser prorrogado por igual período, desde que a CONCESSIONÁRIA esteja correspondendo satisfatoriamente.

**4.2.** A duração do contrato de concessão não poderá ultrapassar quarenta (40) anos, a contar da assinatura do respectivo contrato.

**4.3.** A CONCESSIONÁRIA iniciará a execução dos serviços em até 30 dias, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, sob pena de perda da concessão.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **ENCARGOS E RESPONSABILIDADES**

**5.1.** A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo fiel cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato;

**5.2.** Fica a CONCEDENTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.



## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**6.1.** O CONCEDENTE poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo a CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto a acesso aos documentos relativos a registros contábeis.

**6.2.** A CONCESSIONÁRIA, a quem incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados, deverá mantê-los em serviço, uniformizados, com identificação por crachá e plenamente capacitados a executar suas funções.

**6.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Município, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de ISSQN, INSS, FGTS, e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior ao último exigível.

**6.4.** A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto do presente Contrato de Concessão, sem prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de rescisão contratual e caducidade da concessão.

**6.5.** Competirá a CONCESSIONÁRIA a aquisição de todo o equipamento, material e outros destinados à execução dos serviços.

**6.6.** Sem prejuízo da observância do detalhamento constante no Anexo II do Edital licitatório que deu origem a este ajuste, a contar da assinatura do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá manter escritório no Município, com telefone, funcionamento de setor administrativo, financeiro e de atendimento ao público. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, ainda, a disponibilização através de sede própria e ou de terceiros, administração e a manutenção de um velório no Município, devendo incumbir-se de todos os encargos decorrentes dessa obrigação, imediatamente após a assinatura do contrato de Concessão, sob pena de perda da concessão.

**6.7.** A CONCESSIONÁRIA deverá assumir, por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários regidos pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE.

**6.8.** A CONCESSIONÁRIA deverá publicar anualmente balancete financeiro, prestando conta de suas atividades concernentes à Concessão.

**6.9.** A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, executar os serviços funerários concedidos, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua sua responsabilidade.



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

**6.10.** Ficam assegurados ao CONCEDENTE, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº.

8.666/93 e suas alterações, bem como aqueles previstos na Lei Federal nº. 8.987/95, sem prejuízo de comprovada a culpabilidade da CONCESSIONÁRIA, ser imputada à mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CONCESSIONÁRIA, ciente de que, constatados os motivos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, poderá a Administração, rescindir unilateralmente o presente contrato de concessão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE**

**7.1.** Incumbe ao CONCEDENTE, independentemente de outras atribuições previstas neste Contrato, o seguinte:

I- Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas na Lei Federal nº. 8.987/95 e no presente Contrato de Concessão, visando, especialmente, assegurar a adequação na prestação dos serviços funerários, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

II- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços funerários e as cláusulas contratuais do presente Contrato de Concessão, que cobrirá toda a área física do município, de conformidade com os critérios objetivos estipulados no Anexo II do edital de Licitação que originou o presente ajuste;

III- zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e selecionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados das providências tomadas;

IV- aplicar penalidades regulamentares e contratuais, na forma constante da legislação vigente;

V- extinguir a presente concessão de serviços funerários, nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.987/95 e na forma prevista do presente contrato;

VI- homologar reajustes e proceder à revisão dos preços previstos na Tabela de Preços de Serviços Funerários, na forma constante da cláusula terceira do presente contrato de concessão, atendendo ao que dispõe a Lei Federal nº 8.987/95;

VII- além do critério populacional, respeitar indispensavelmente a participação do percentual igualitário de óbitos anuais previstos no projeto básico do edital de licitação que deu origem ao presente contrato, visando a ampliação do sistema para atendimento da demanda municipal, sempre que no período do presente



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

contrato o Poder Concedente pretender eventualmente outorgar uma nova concessão do serviço funerário.

**CLÁUSULA OITAVA FORO**

Nos termos do art. 55, parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e respectivas alterações e art. 23, inciso XV, da Lei Federal nº. 8.987/95, é declarado competente o foro da Comarca de Embu Guaçu, - SP, para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo o CONCEDENTE, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa oficial, do extrato de contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Embu - Guaçu- SP,

**CONCEDENTE**

**CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

**1)**

**2)**



**ANEXO XV**

**(subitem 7.7 do Edital)**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE EMBU - GUAÇU- SP

OBJETO:

CONTRATANTE: PREFEITURA DE EMBU - GUAÇU- SP

CONTRATADA:

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Embu - Guaçu- SP

**CONCEDENTE**



**ANEXO XVI**

**DOCUMENTO DE CARÁTER INFORMATIVO PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS CONTENDO A TABELA DE VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS QUE A LICITADORA ADMITIRÁ PELOS SERVIÇOS OFERTADOS EM CADA ITEM RELACIONADO NO ANEXO XIII DO EDITAL, CUJOS VALORES, PARA OS EFEITOS DE ACEITABILIDADE, SÃO OS CONSTANTES DA TABELA DE VALORES DE FUNERAL E OUTROS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE EMBU - GUAÇU- SP.**

Importante salientar que tais serviços são na verdade indispensáveis e basicamente são os pilares de sustentação dos munícipes de baixa renda, tanto é que, pelo simples motivo de serem assistenciais, cumprindo assim a função social do serviço funerário caracteriza pelo atendimento aos munícipes em geral, com exclusividade aos carentes e indigentes, bem como as implicações relativas à saúde pública e o caráter cultural e religioso da atividade.

A escolha desses itens visa resguardar o direito dos munícipes, visando à competitividade e a qualidade dos serviços de forma acessível.

Documento de caráter informativo para formação de preços contendo a tabela de valores unitários máximos que a licitadora admitirá pelos serviços ofertados, sendo que cada um desse item estão descritos no Item 09.5 do Anexo II Termo de Referência, para os efeitos de aceitabilidade, são os constantes da tabela de valores de funeral e outros serviços do Anexo IX, do município de Embu Guaçu – SP.

| Ref.<br><br>Embu -<br>Guaçu- SP | Funeral<br><br>Local | Padrão de Ref.<br><br>do Funeral        |
|---------------------------------|----------------------|-----------------------------------------|
| 001                             | 481,00               | Assistência social – Adulto             |
| 023                             | 378,00               | Assistência social – Infantil - 0,60 cm |
| 026                             | 400,00               | Assistência social – Infantil - 0,80 cm |
| 029                             | 425,00               | Assistência social – Infantil - 1,00 m  |
| 032                             | 483,00               | Assistência social – Infantil - 1,20 m  |
| 035                             | 490,00               | Assistência social – Infantil - 1,40 m  |
| 038                             | 510,00               | Assistência social – Infantil - 1,60 m  |
| Sub total                       | 3,167,00             |                                         |



**ANEXO XVII**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**DATA BASE: NOVEMBRO/2017**

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CEMITÉRIOS E FUNERÁRIAS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO- “SEMCESP”.

**SUSCITADO:** SINDICATO DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PARTICULARES DO BRASIL – “SINCEP”.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, aplicável à categoria dos empregados em Cemitérios Particulares do Estado de São Paulo, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: POLÍTICA DE REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste salarial a ser concedido a partir de 01 de novembro de 2017, correspondente a 4,36% a ser aplicado sobre os salários do mês de novembro de 2016, deduzidas as antecipações concedidas no mesmo período.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PISO SALARIAL**

A partir de 01/11/2017, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais, a saber:

- a) R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais) por mês ou R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos) por hora, para os empregados que exercem exclusivamente as funções de pesquisadores, vendedores, auxiliares e ajudantes gerais, sendo observado, porém o menor salário na função e o disposto no artigo 58-A da CLT.
- b) R\$ 1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais) por mês ou R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) por hora, para os demais empregados não enquadrados no item anterior, sendo também observado o menor salário na função.

**CLÁUSULA TERCEIRA: SUPRESSÃO E REQUISITO PARA EQUIPARAÇÃO SALARIAL.**

Os trabalhadores que ocuparem a mesma a função farão jus ao mesmo salário, desse que a diferença de tempo de serviço na função não seja superior a 24(vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA QUARTA: EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS O MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.**

Os empregados admitidos após o mês de novembro de 2016 farão jus ao reajuste constante da cláusula primeira, proporcional aos meses trabalhados, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, observada a igualdade salarial na função.

**CLÁUSULA QUINTA: SALÁRIO ADMISSÃO**

Garantia ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**CLÁUSULA SEXTA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

Passa a vigorar o adicional por tempo de serviço, a ser pago mensalmente, para os funcionários que foram admitidos até 31 de dezembro de 2007, adicional este correspondente a 0,167% (cento e sessenta e sete centésimos de um inteiro por cento) de seu salário, por mês de efetivo trabalho na mesma empresa, considerando-se para contagem de tempo o período entre a data de admissão e a data acima fixada, sendo que o mesmo será fixo e não acumulativo, e será anotado de forma destacada no recibo de pagamento de salários do empregado, sendo ainda, limitado a 30% (trinta por cento) do salário, ficando o direito assegurado para os trabalhadores que nesta data possuem percentual superior.

**CLÁUSULA SÉTIMA: HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias quando prestadas, serão remuneradas com acréscimos de 50% (cinquenta por cento) até 02 (duas) horas diárias, sendo proibido o trabalho extraordinário excedente às 02 (duas) horas diárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas extraordinárias quando prestadas aos domingos e feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA OITAVA: JORNADA DE TRABALHO**

As partes convenientes, considerando as características específicas que envolvem a prestação de serviços funerários, de cemitérios e crematórios, resolvem estabelecer um conjunto de normas relativas à jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este instrumento normativo, que, consideradas como um todo corresponde aos interesses dos empregadores e dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas adotarão a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) hora semanais e/ou a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nesta última já incluindo o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o sistema de compensação de jornada, confirme estabelecido no parágrafo quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão admitidas as seguintes escalas de jornada de trabalho: 12x36 horas; 4x2 dias, 5x2 dias, 5x1 dias e 6x1 dias, ficando expressamente esclarecido que as compreendidas após a 8ª (oitava) hora diária, bem como possíveis horas que excederem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não serão consideradas como horas extras, desde que sejam compensadas na forma prevista no parágrafo terceiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O excesso de horas trabalhadas em uma semana poderá ser compensado com redução do número de horas de trabalho correspondente até no máximo, nas duas semanas subsequentes à prestação daquelas horas extraordinárias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica facultado às empresas o estabelecimento de jornada diferenciada, mediante acordo individual de trabalho com anuência do sindicato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os dias trabalhados na jornada 12x36, em domingos e feriados são considerados como dias normais, face à compensação da jornada, e não implica acréscimo adicional de trabalho, dobra de valor e especialmente horas extras, salvo quanto ao adicional para a jornada noturna.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O retorno à jornada regular de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais não implica alteração salarial.

a) Fica facultado e permitido às empresas o estabelecimento das jornadas estipuladas no Parágrafo Segundo desta cláusula, para os empregados vinculados a este instrumento coletivo, onde o setor de trabalho justifique.



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

- b) Fica facultado e permitido às empresas o estabelecimento da jornada de 08 (oito) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, respeitado o intervalo interjornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação do empregado e o descanso semanal remunerado.

**CLÁUSULA NOVA- COMENSAÇÃO DE HORARIO DE TRABALHO – BANCO DE HORAS – EMPREGADO/EMPRESA-LIVRE NEGOCIAÇÃO**

As partes convenientes estabelecem que as empresas e empregados poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranho à relação direta entre capital e trabalho, com base no Art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal; no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 13.467 de 2017, a instituição do Banco de Horas, que será regido por um sistema de débitos e créditos, conforme condições abaixo:

- a) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.
- b) O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto quando da realização antecipada de horas de trabalho e posterior compensação de folgas, quanto para concessão de folga antecipada e posterior compensação com horas de trabalho, a critério do empregador.
- c) As horas excedentes ao estabelecido na letra “A” serão tratada como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.
- d) Os atrasos para início da jornada de trabalho, as ausências injustificadas e as saídas antecipadas não serão computadas no Banco de Horas e o trabalhador poderá ser punido nos termos da lei.
- e) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.
- f) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 12 (doze) meses a contar do fato gerador.
- g) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 12 (doze) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base do empregado, exceto as horas trabalhadas aos domingos e feriados, que deverão ser pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento).
- h) O saldo crédito-débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 12 (doze) meses, da seguinte forma:
  - 1- Quanto ao saldo credor:
    - 1.1- Com a redução da jornada diária;
    - 1.2- Com a supressão de trabalho em dias de semana;
    - 1.3- Mediante folgas adicionais;
    - 1.4- Através de prorrogação do período de gozo de férias;
    - 1.5- Dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
    - 1.6- Pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.
  - 2- Quanto ao saldo devedor:
    - 2.1- Prorrogação da jornada diária;
    - 2.2- Trabalhos aos sábados, domingos e feriados;
    - 2.3- Desconto na sua remuneração.
- i) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.
- j) O banco de horas poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses, conforme previsão da Lei nº 13.467 de 2017, que inseriu o parágrafo ao artigo 59 da CLT.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**

Fica convencionada a implantação do Contrato de Trabalho Temporário nos precisos termos da Lei 9601/98, com a expressa e tácita anuência do Sindicato dos Empregados em Cemitérios e Funerárias Particulares do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na adoção do mencionado contrato deverá haver acréscimo no número de empregados, em conformidade com a legislação em vigor;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Contratos de Trabalho Temporário não poderão ser firmados por prazo inferior a 60 (sessenta) dias;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que firmarem o mencionado contrato terão direito ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no percentual de 4% (quatro por cento), que deverão ser efetuados junto à Caixa Econômica Federal e que poderão ser sacados ao término do referido contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O empregador para se beneficiar da redução dos encargos sociais, não poderá possuir débitos junto ao INSS e ao FGTS;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O Contrato de Trabalho por prazo determinado poderá ser prorrogado, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PAGAMENTO DA SALÁRIO**

O pagamento mensal de salários será efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sendo que as instituições que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no Banco ou Posto Bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidentes com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, mediante prévia escala de administração, de acordo com a Portaria nº 3281/84, no Ministério do Trabalho. Quando esse dia coincidir com sábados, domingos ou feriados deverão ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ADIANTEMENTO SALARIAL (VALE)**

As empresas concederão aos empregados, um adiantamento mensal de salário, nas seguintes condições:

- a) o adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal;
- b) o adiantamento deverá ser efetuado até o dia 20 de cada mês. Quando esse dia coincidir com sábados, domingos ou feriados deverão ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior;
- c) este adiantamento deverá ser pago com o salário vigente no próprio mês;
- d) o pagamento do adiantamento será devido, inclusive nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.
- e) Havendo interesse por parte de algum funcionário em solicitar a dispensa do adiantamento salarial (vale), o mesmo deverá individualmente fazer solicitação expressa junto à Empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO**



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

Os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente, ou quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho, deverão ser mencionados na CTPS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

- a) o não pagamento do salário ou vale no prazo determinado ou seja, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário nominal revertida ao trabalhador, atualizada conforme tabela que corrige débitos trabalhistas;
- b) o não pagamento do 13º salário, da remuneração das férias e os abonos respectivos, nos prazos definidos em lei implicarão também a mesma multa conforme acima estipulado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS**

A todo empregado afastado, quer seja por motivo de enfermidade ou de acidente de trabalho, percebendo auxílio-doença, a instituição complementar o valor do salário benefício, por um período de 30 (trinta) dias, inclusive compreendendo a prestação concernente ao décimo terceiro salário, de maneira a garantir a efetiva percepção da importância correspondente ao valor da remuneração auferida à época do início do afastamento do trabalho e periodicamente corrigido, assim como os salários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DEFICIENTES FÍSICOS**

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas assim o permitam.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADAS**

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas dos empregados que necessitem assistir seus filhos ou cônjuge, ao médico, desde que devidamente comprovado o acompanhamento por atestado médico expedido por credenciados do INSS ou conveniados. Serão, também, abonadas as horas não trabalhadas pelos empregados que necessitem se utilizar os serviços médicos do Sindicato, ou conveniados, mediante apresentação do respectivo atestado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado também poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de sua remuneração:

- a) até 05 (cinco) dias corridos, em virtude de morte dos filhos, cônjuge, ascendente ou irmão;
- b) até 05 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento;
- c) até 05 (cinco) dias corridos, em virtude de nascimento de filhos.

**PARÁGRAFO DÉCIMA NONA: ABONO POR APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6(seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago 1 (um) salário nominal equivalente ao seu último salário. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido o abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

As empresas concederão estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do Artigo 52 da Lei nº 8.213/91, desde que devidamente comprovadas, e possuam pelo menos 04 (quatro) anos contínuos de trabalho na mesma instituição.



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por muito acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a instituição pagará à família do mesmo o equivalente a 02 (dois) salários nominais, sendo que, se motivada a morte por acidente do trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica desobrigada de conceder o auxílio funeral, a empresa que arcar com a totalidade do custo do seguro de vida, plano funeral ou o custo total do sepultamento a seus empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: SERVIÇOS EXTERNOS**

Nos casos de prestação de serviço externos a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado.

Após a realização dos serviços deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos de cada empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o desconto em folha de pagamento, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos e/ou odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, clube/agremiações, empréstimos pessoais adquiridos junto à instituições financeiras ou com a própria Empresa, quando expressamente autorizado pelo empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Casos de empréstimos de valores concedidos pela empresa ao empregado poderão, igualmente, ser descontados em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para casos de rescisões de Contrato de Trabalho, onde exista empréstimos, fica autorizada a dedução do valor residual diretamente no termo de rescisão, observando – se o limite do valor a ser pago ao empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador fica obrigado a pagar aos empregados a remuneração das suas férias no prazo previsto em Lei, ou seja 02 (dois) dias uteis do início do seu gozo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inobservância dos prazos previstos na presente cláusula acarretará ao empregador uma multa, além da prevista em Lei, a favor do empregado, correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração devida pelas férias, atualizada conforme tabela que corrige os débitos trabalhistas.



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Dede que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO-DOENÇA**

Garantia de emprego e salário ao empregado afastado do serviço por motivo de auxílio-doença, até 30 (trinta) dias após o recebimento da alta médica previdenciária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM ACIDENTE DO TRABALHO**

Garantia de emprego e salário ao empregado afastado do serviço por motivo de acidente no trabalho, até 12 (doze) meses após o recebimento da alta médica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: QUADRO DE AVISO**

As empresas permitirão ao Sindicato a afixação no Quadro de Aviso, em locais acessíveis aos empregados para fixação da matéria de interesse da categoria, porém é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recebido, esclarecendo se será trabalhado ou não.

A redução de duas horas diárias, prevista do artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso, sem prejuízo do disposto parágrafo único do citado artigo. Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, o mesmo lhe será indenizado.

O empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, decorrente de dispensa ou pedido de demissão, solicitar por escrito, ao empregador, o seu imediato desligamento, fica-lhe assegurado este direito, bem como a anotação da respectiva data de saída na CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a esta parcela, pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, além de pagar as verbas rescisórias dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da liberação do empregado, sem prejuízo do prazo legal de 30 (trinta) dias do aviso prévio e das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período trabalhado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se o empregado que pedir demissão apresentar declaração do novo empregador no curso do aviso prévio trabalhado, poderá pedir a dispensa do cumprimento do tempo que restar deste, ficando a empresa desobrigada do pagamento dos dias não trabalhados, porém ficando também impedida de descontar o tempo que restar deste, e tendo por prazo de quitação (10) dez dias a contar do dia seguinte ao último dia efetivamente trabalhado, ou da apresentação da declaração, sendo considerado o prazo pelo que se der por último.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO**

As empresas poderão comunicar periodicamente ao Sindicato as vagas existentes em seu quadro de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários à ocupação das mesmas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA: SINDICALIZAÇÃO**



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

As empresas quando solicitadas, por escrito, cederão em dia e hora previamente fixados por ela, autorização para que os sindicatos profissionais possam, duas vezes por ano, fazer suas campanha de sindicalização junto aos empregados, e exclusivamente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda político-partidária e evitando-se o uso de equipamentos sonoro.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles previamente autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato, através de guia própria fornecida pelo mesmo até 10º (décimo) dia útil do mês do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da empresa após o pagamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: GARANTIA DE CUMRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

As partes poderão criar mecanismos partidários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: QUALIDADE/PRODUTIVIDADE**

As partes fixam como objetivo comum a melhoria da qualidade e da produtividade e poderão promover campanhas, eventos, cursos, etc., visando:

- a) Melhorar as condições do ambiente de trabalho e o incentivo aos trabalhadores.
- b) Alfabetização, treinamento profissional e esclarecimento quando necessário nos locais de trabalho, sedes sindicais, escolas, etc.
- c) Criar no primeiro mês de vigência do acordo coletivo, comissão mista para definir critérios técnicos para avaliação da produtividade e qualidade no setor e sua mensuração.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL**

As empresas adotarão obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los obrigatoriamente, de acordo com o artigo 194 da CLT e Sumula do TST nº 80.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, salvo injustificado extravio ou mau uso, uniformes conforme seu padrão, bem como o equipamento de proteção individual e de segurança, quando exigidos na prestação do serviço ou quando a atividade assim o exigir, e, os empregados deverão usá-los e conserva-los obrigatoriamente.

No primeiro dia de trabalho de cada empregado, sua atividade será procedida obrigatoriamente de treinamento sobre a necessidade e usos dos EPI's.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: CONDIÇÕES SANITÁRIAS**

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) 01 lavatório provido de matéria de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas;



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

- b) 01 vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga;
- c) 01 mictório, provido de aparelhos de descarga provocado ou automática, de fácil escoamento e limpeza;
- d) 01 chuveiro elétrico nos termo da NR-24, da portaria Nr. 3214/78;
- e) As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável;
- f) As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho;
- g) Excetuam-se dessas obrigações as empresas que prestem serviços em locais que já atendam o cumprimento do “caput”.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: EXAMES MÉDICOS**

As instituições custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados nos termos da legislação vigente, a serem realizados em laboratórios idôneos, sendo obrigatório nos termos do artigo 168 e parágrafos da CLT a realização desses exames pelo empregador.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: ÁGUA POTÁVEL**

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, proibindo-se o uso do local para lavagem de mãos, ferramentas, peças, etc.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: VALE-REFEIÇÃO, VALE ALIMENTAÇÃO OU CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão a seus empregados que trabalham em jornada integral (jornada superior a 6 (seis) horas): vale-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia trabalho ou cesta básica contendo no mínimo 25 (vinte e cinco) quilos ou cartão cesta básica no valor compatível com a cesta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A entrega do referido vale-refeição, vale-alimentação ou cesta básica deverá ser efetivada até o último dia do mês imediatamente anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam dispensadas de fornecer o referido vale-refeição, vale-alimentação ou cesta básica, as instituições que já fornecem refeição preparada no local de trabalho, adquirida ou que mantenham convênio com restaurantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de fornecimento de vale-refeição, vale-alimentação ou cestas básicas quando estas forem preparadas no local de trabalho, adquiridas ou fornecidas por convênio com restaurantes, poderá ser descontado do empregado o valor correspondente a até no máximo 1% (um por cento) do custo respectivo com restaurante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas são obrigadas a fornecer cesta básica aos funcionários afastados por motivo de auxílio-doença; auxílio maternidade e acidente de trabalho, até o limite de quatro meses contados a partir da data do afastamento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: ACIDENTE FATAL**

Em caso de acidente fatal a empresa deverá comunicar, por escrito, nos termo do artigo 142 do Decreto nº 357/91, de 3 de dezembro de 1991, ao Sindicato com os seguintes dados:

- a) Nome do acidentado
- b) Número da Carteira de Trabalho e Previdência Social;



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

- c) Número do R.G;
- d) Endereço do acidentado;
- e) Data de admissão;
- f) Data do acidente;
- g) Horário do acidente;
- h) Local do acidente;
- i) Descrição do acidente;
- j) Nome de duas testemunhas do acidente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: CIPA**

Quando obrigadas ao cumprimento da NR – 5 da portaria nº 3214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O registro será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A votação será realizada através de lista única de candidatos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os mais votados poderão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria nº 3218/78, e o resultado das eleições serão comunicados ao Sindicato no prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

Em todo local de trabalho com mais de 100 (cem) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria nº 3214/78 o empregador deverá manter pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho, para orientação sobre as normas de prevenção.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterà os medicamentos básicos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: TREINAMENTO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

As empresas devem fazer treinamento e esclarecimento aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

- a) Utilização e higienização dos EPI, de acordo com a NR-6 e NR-18;
- b) Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18;
- c) O primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como ainda das atividades a serem exercidas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido e autorizado o desconto da Contribuição Assistencial a favor do Sindicato Profissional de 2% (dois por cento), a ser descontado em 2 (duas) parcelas, ou seja, 1% (um por cento) sobre os salários percebidos pelos empregados no mês de março/2018, devidamente reajustados pelo presente acordo e 1% (um por cento) sobre os salários percebidos pelos empregados no mês de junho/2018. A contribuição Assistencial deverá ser descontada de todos os empregados, associados ou não do Sindicato Profissional, executando-se apenas,



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

aqueles pertencentes às categorias diferenciadas. O valor da contribuição deverá ser recolhido através de guias fornecidas pelo Sindicato, executando-se as manifestações expressas em contrário.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SEXTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** Fica estabelecida a Contribuição Assistencial Patronal, na qual os integrantes da categoria econômica dos Cemitérios Particulares do Estado de São Paulo, não associados, deverão recolher ao Sindicato dos Cemitérios Particulares do Brasil uma contribuição assistencial no valor de R\$ 2.184,00 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais) em duas parcelas iguais de R\$ 1.092,00 (um mil e noventa e dois reais), vencendo-se a primeira em 28 de fevereiro de 2018 e a segunda em 31 de agosto de 2018, que deverão ser pagas em guias próprias fornecidas pelo Sindicato nos respectivos vencimentos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SÉTIMA: PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A contribuição Sindical poderá ser descontada de todos os empregados, associados ou não do Sindicato Profissional, executando-se, apenas, aqueles pertencentes às Categorias diferenciadas e os que se manifestem previamente e expressam contrários ao desconto.

O prazo para recolhimento da Contribuição Sindical estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho será até o último dia útil do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecida a obrigatoriedade das Instituições promoverem, dentro de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do pagamento da aludida contribuição, a entrega no Sindicato dos Empregados da cópia do comprovante do seu pagamento, acompanhado de relação nominal dos contribuintes, na qual deverá ser mencionado o nome do empregado, sua função, seu salário e valor da contribuição.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA OITAVA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As empresas pagarão aos trabalhadores que, efetivamente praticarem serviços de sepultamento e exumação, um adicional de insalubridade em grau médio de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA NONA: HOMOLOGAÇÕES**

As homologações das rescisões contratuais poderão ser efetuadas preferencialmente no Sindicato dos Empregados desta Categoria Profissional, não existindo sucursal na cidade, as mesmas poderão ser efetuadas na DRT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Empresa e empregado poderão, nos termos da lei e de comum acordo, formalizar o desligamento na própria empresa, independentemente do tempo de serviço, sem necessidade de homologação junto ao Sindicato dos Empregados, ficando facultado, nesse caso, ao empregador e ao empregado se fazer acompanhar por um advogado no ato da rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No ato homologatório a empresa está obrigada a apresentar as guias de contribuição sindical, assistencial e inclusive a confederativas relativas ao empregado e ao empregador, mesmo que o órgão homologador não seja o Sindicato dos Empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo para o pagamento das verbas rescisórias será obedecido conforme disposto no artigo 477 da C.L.T.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O prazo para homologações das rescisões de contratos de trabalho é de 15 (quinze) dias para as empresas estabelecidas na Grande São Paulo,



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu  
Estado de São Paulo  
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

e de 30 (trinta) dias para as empresas estabelecidas nas demais regiões do Estado de São Paulo, contados a partir da data de pagamento das verbas rescisórias.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO**

Fica convencionado que todos os funcionários terão direito a uma participação nos Resultados das Entidades e Empresas, correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria, sendo que para quem percebe o piso mínimo especificado no item “a” da cláusula segunda, deverá ter este valor como base, e os demais funcionários que percebam salário acima deste valor terão como base o piso mínimo especificado no item “b” da referida cláusula, e que deverá ser pago da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) deverá obrigatoriamente ser pago no primeiro semestre de 2018
- b) 50% (cinquenta por cento) deverá obrigatoriamente ser pago no segundo semestre de 2018

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Terão direito à participação semestral somente os funcionários que possuírem no máximo 1% (um por cento) de faltas não justificadas no período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aos funcionários admitidos ou demitidos dentro de um dos semestres, a participação no Resultado a ser paga deverá ser proporcional à razão de 8,334% (oito inteiros e trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) por mês ou fração trabalhados na empresa, na qual tenham trabalhado efetivamente no mínimo durante seis meses, respeitando –se o disposto no parágrafo primeiro.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: MULTA**

Fica estabelecida a multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria na época da infração, exceto para as cláusulas que tenham multa pré-estabelecida, em caso de não cumprimento pelo empregador (Instituição) de quaisquer das cláusulas do presente acordo, que reverterá a favor de empregado.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo, bem como as dúvidas oriundas do mesmo, serão solucionadas perante a Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: ABRANGÊNCIA**

A presente convenção coletiva abrange a categoria econômica dos empregados em Cemitérios Particulares do Brasil, estabelecidos no Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: VIGÊNCIA**

O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de novembro de 2017 e término em 31 de outubro de 2018.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: DEPÓSITO E REGISTRO**

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, as partes depositarão cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho em São Paulo, nos termos do artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.